

Ofício DPG Nº 25/2022

Florianópolis, 19 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MOACIR SOPELSA**
Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina



Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, nos termos do art. 134, § 4º, combinado com o artigo 96, inciso II, ambos da Constituição Federal de 1988, encaminho à elevada deliberação de Vossas Excelências o projeto de lei complementar que "*Institui a Política de Atendimento Integrado da Defensoria Pública do Estado, altera a Lei Complementar n. 575, de 2012, que dispõe sobre a organização da DPE, bem como reajusta o subsídio mensal dos membros da carreira de defensor público, o piso salarial dos servidores da defensoria pública do estado e estabelece outras providências*", acompanhado de exposição de motivos, estudo sobre o impacto orçamentário e financeiro, declaração sobre adequação orçamentária e financeira, nos termos do art. 16, I e II da LC n. 101/2000, solicitando a Vossa Excelência que determine sua tramitação para apreciação pelas senhoras e senhores Deputados Estaduais, colocando-me à disposição dessa Augusta Casa para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Florianópolis, 19 de abril de 2022.

RENAN SOARES DE SOUZA
Defensor Público-Geral

Lido no expediente	
035º	Sessão de 26/04/22
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(1)	FINANÇAS
(1)	TRABALHO
()	
	Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em 20 / 04 / 2022
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. PLC/0010.9/2022

Institui a Política de Atendimento Integrado da Defensoria Pública do Estado, altera a Lei Complementar n. 575, de 2012, que dispõe sobre a organização da DPE, bem como reajusta o subsídio mensal dos membros da carreira de defensor público, o piso salarial dos servidores da defensoria pública do estado e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Faço saber a todos os Habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO INTEGRADO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 1º. Fica instituída a Política de Atendimento Integrado da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. A Política instituída por esta Lei Complementar objetiva assegurar a proteção, a defesa e a restauração dos direitos difusos, coletivos e individuais das pessoas em situação de vulnerabilidade com dificuldades de acesso às políticas públicas e aquelas residentes nas regiões com maiores índices de exclusão social, inclusive por meio de programas, serviços e ações de natureza itinerantes prestados pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º. A Política instituída por esta Lei Complementar tem por diretrizes:

I - a atuação articulada e itinerante para a efetivação das ações de planejamento, implantação, monitoramento e avaliação das medidas adotadas com base nesta Lei Complementar, mediante cooperação entre as diferentes áreas envolvidas, a fim de assegurar que os serviços cheguem no tempo certo e na qualidade adequada, otimizando recursos humanos, materiais e econômicos;

II – a identificação dos principais obstáculos ao acesso à justiça e à prevalência e efetividade de direitos;

IV – a proposição de políticas públicas e de ações governamentais e não governamentais voltadas a promoção e defesa de direitos;

V– a articulação da assistência jurídica integral e gratuita prestada pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina com os serviços públicos estaduais e dos órgãos públicos integrantes das áreas de educação, saúde, assistência psicossocial e social, justiça, cidadania e segurança pública;

VI – a promoção prioritária da solução extrajudicial dos litígios;

VII – a formação e a capacitação de movimentos sociais e lideranças comunitárias para a conciliação e a mediação de conflitos;

VIII – a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico;

IX – a orientação jurídica e exercer e a defesa dos necessitados.

Art. 4º. As ações para o atingimento dos objetivos da Política instituída por esta Lei Complementar podem ser prestadas:

I – mediante serviços itinerantes, inclusive com deslocamento de defensores públicos, servidores públicos e particulares em colaboração com o Estado, para regiões com maiores índices de exclusão social;

II – mediante e compartilhamento de sedes e equipamentos entre órgãos e entidades do poder público e divisão das responsabilidades sobre custeio de despesas, incluindo aluguel, segurança, limpeza, manutenção predial, internet e outros;

III – por meio de aplicação de soluções tecnológicas que visem simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e propiciar melhores condições para o compartilhamento interinstitucional das informações;

Art. 5º. Para o atendimento dos fins desta Lei Complementar, poderá ser firmado termo, convênio ou qualquer outro tipo de ajuste destinado à promoção da gestão associada de bens e serviços públicos, o cofinanciamento e a cooperação técnica de ações;

Art. 6º. Podem ser convidados a participar das ações realizadas com base nesta Lei Complementar:

I – outros órgãos e entidades municipais, estaduais e federais;

II – servidores públicos de órgãos e entidades cujos conhecimentos, habilidades e competências sejam úteis ao cumprimento dos objetivos do Programa;

III – entidades da sociedade civil e instituições de ensino.

Art. 7º. A Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina pode se valer da prestação voluntária de serviços profissionais para o atendimento dos fins desta Lei Complementar, observadas as disposições legais vigentes.

Art. 8º. Para o atendimento dos fins desta Lei Complementar, podem ser utilizados:

I – contribuições, subvenções e auxílios da União, dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e de suas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – doações e outros recursos recebidos de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

III – outros recursos resultantes de dotações orçamentárias consignadas em lei.

Art. 9º. Cabe à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, além de outras atribuições que lhe são conferidas, a coordenação, a gestão e a operacionalização das ações baseadas nesta Lei Complementar, para a melhoria da oferta de assistência jurídica aos destinatários de seus serviços.

Art. 10. A Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina pode baixar atos complementares visando regulamentar a Política de Atendimento Integrado estabelecida nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO II DAS ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR N. 575, DE 2012.

Art. 11. O art. 24-C da Lei Complementar n. 575, de 2 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 24-C.....
.....
II – para estudantes do curso de graduação em Direito
.....’ (NR)

Art. 12. Fica acrescido o art. 25-A na Lei Complementar nº 575, de 02 de agosto de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25-A. O membro da Defensoria Pública, pelo exercício cumulativo de cargos ou funções, perceberá uma gratificação correspondente a até 1/3 (um terço) incidente, sobre o subsídio, disciplinada em ato do Defensor Público-Geral.

§1º. A gratificação prevista no caput deste artigo será concedida mediante prévia designação por ato do Defensor Público-Geral e não se incorporará ao subsídio do defensor público designado.

§2º. A realização das designações previstas neste artigo fica condicionada à

existência de suporte orçamentário e financeiro.

Art. 13. Ficam acrescentados à Lei Complementar n. 575, de 2 de agosto de 2012, os artigos 64-A, 64-B, 64-C, 64-D, 64-E, com a seguinte redação:

“Art. 64-A. Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, como instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos seus atos processuais e administrativos.

Parágrafo único. O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei Complementar substitui a versão impressa das publicações oficiais e será veiculado, sem custos, no site da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, na rede mundial de computadores – *Internet*.

Art. 64-B. A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil).

Art. 64-C. Os procedimentos de implementação do Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei Complementar serão regulamentados por ato do Defensor Público-Geral, que deverá considerar:

I – data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública; e

II – automaticamente suspenso o prazo processual ou administrativo quando, por motivos técnicos, o Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública tornar-se indisponível, reestabelecendo-se a contagem no dia útil seguinte à solução do problema.”

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O subsídio mensal dos membros da carreira de Defensor Público da Primeira Categoria, fixado no inciso III do art. 1º da Lei n. 17.224, de 7 de agosto de 2017, fica reajustado em 15,5% (quinze vírgula cinco por cento).

Art. 15. O piso salarial dos servidores da Defensoria Pública de Santa Catarina, de que trata o art. 24 da Lei complementar n. 717, de 22 de janeiro de 2018, fica reajustado em 13,5 % (treze vírgula cinco por cento).

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento da Defensoria Pública.

Art. 17. Os efeitos financeiros da implementação dos reajustes de que tratam os artigos 14 e 15 desta Lei Complementar, serão pagos em 2 (duas) parcelas, conforme a seguinte disposição:

I – 50% (cinquenta por cento) a contar de 1º de fevereiro de 2022; e
II – 50% (cinquenta por cento) a contar de 1º de julho de 2022.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



Senhores Deputados e Senhoras Deputadas,

O presente projeto tem como objetivos instituir a Política de Atendimento Integrado da Defensoria Pública do Estado, alterar a Lei Complementar n. 575, de 2012, que dispõe sobre a organização da DPE, bem como repor perdas inflacionárias aos integrantes da Defensoria Pública do Estado.

1. Da Política de Atendimento Integrado.

O projeto trata da instituição de uma Política de Atendimento Integrado da Defensoria Pública, na qual se pretende constituir um marco legislativo na capilarização dos serviços destinados à proteção, à defesa e à restauração dos direitos difusos, coletivos e individuais das pessoas em situação de vulnerabilidade ou de risco pessoal e social.

A política assegurará acesso à assistência jurídica integral, gratuita e itinerante, aos grupos vulneráveis das regiões do Estado com maiores índices de exclusão social e situadas em locais distantes dos centros urbanos, cuja população tenha dificuldade de acesso às políticas públicas e que ainda não contam com o atendimento da DPE/SC. A assistência jurídica prestada no âmbito da Política será articulada com os serviços e órgãos públicos integrantes das áreas de educação, saúde, assistência psicossocial e social, justiça, cidadania e segurança pública, de modo a viabilizar atendimento integral e interdisciplinar.

A integração dos serviços da Defensoria Pública aos demais serviços públicos é a tônica do projeto. Busca-se uma ação articulada para a efetivação das ações de planejamento, implantação, monitoramento e avaliação das medidas adotadas com base no projeto legislativo, mediante cooperação entre as diferentes áreas envolvidas, a fim de assegurar que os serviços cheguem no tempo certo e na qualidade adequada, otimizando recursos humanos, materiais e econômicos. As ações concernentes à Política proposta poderão ser prestadas mediante compartilhamento de sedes e equipamentos entre órgãos e entidades públicas e divisão das responsabilidades sobre custeio de despesas, incluindo aluguel, segurança, limpeza, manutenção predial, internet e outros. Para tanto, é incentivada a gestão associada de bens e serviços públicos, o cofinanciamento e a cooperação técnica de ações.

Faculta-se a outros órgãos fornecer e compartilhar bens e serviços com a Defensoria Pública, para que haja uma verdadeira sinergia de serviços públicos, vocacionada para o atendimento eficaz das necessidades sociais. Prima-se pela utilização dos mais avançados conceitos e instrumentos de gestão pública e de parcerias

multissetoriais, que mobilizem e compartilhem conhecimento, experiência, tecnologia e recursos. Também poderão ser convidados a participar das ações do Programa outros órgãos cujos conhecimentos, habilidades e competências sejam úteis ao cumprimento dos objetivos do Programa, além de entidades da sociedade civil e instituições de ensino, como as universidades. A Defensoria Pública poderá se valer da prestação voluntária de serviços profissionais, para o fortalecimento das ações a serem desenvolvidas, tal como já ocorre no âmbito de outras esferas da Administração Pública.

Cumprido destacar que a Defensoria Pública recebeu por emenda parlamentar federal uma Van de Direitos, adaptada e equipada com toda a estrutura necessária ao acolhimento dos usuários do serviço nas *ações itinerantes*. O veículo integrará a Política proposta e será uma ferramenta fundamental para implantar e desenvolver ações, programas, projetos e serviços para crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados, e suas famílias.

Ao prever o deslocamento de defensores públicos, servidores públicos e particulares em colaboração com o Estado, por meio de *ações itinerantes*, como mutirões de atendimentos, deslocamentos de rotinas das equipes e abordagem coletiva especializada no tratamento das questões atinentes ao acesso à justiça da população, a Defensoria chegará em locais distantes dos centros urbanos e dos núcleos atualmente instalados, cuja população tenha dificuldades de acesso às políticas públicas, que constituem parte expressiva dos usuários dos serviços de assistência jurídica gratuita da Defensoria Pública.

A missão a ser cumprida é levar serviços públicos e acesso à Justiça às pessoas excluídas da rede de proteção e promoção social, por viverem em regiões afastadas, em áreas de conflito ou em situação de rua, pobreza ou miséria. É uma estratégia para disseminar informação, orientação e identificar necessidades e demandas das famílias em situação de desproteção social ou de desconhecimento de direitos. A presença conjunta e ativa das ações de proteção social em espaços públicos é a melhor estratégia para identificar as demandas, mapear e realizar diagnósticos das reais necessidades, promover intervenções que atendam às necessidades da população assistida e melhorar as condições de vida das pessoas, respeitando a diversidade e especificidade da população e construindo espaços sociais de equidade e igualdade.

Ao ampliar a capilaridade dos serviços defensoriais, chegando às residências das famílias vulneráveis do Estado, a nova Política de Atendimento prestará uma grandiosa contribuição para a consecução dos objetivos e finalidades prioritárias da Defensoria Pública, tais como a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais; a afirmação do Estado Democrático de Direito; a garantia dos princípios constitucionais e garantir a prestação de assistência jurídica integral e gratuita, individual e coletiva, aos que comprovarem insuficiência de recursos.

2. Alterações na Lei Complementar n. 575, de 2012 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado).

Os cargos de Defensores Públicos são lotados e titularizam órgãos de execução (Defensorias Públicas), sendo neles inamovíveis, conforme preceitua a Constituição Federal, de modo que, quando do afastamento de seu titular, por qualquer motivo (por exemplo, na hipótese de férias, licença para tratamento de saúde, etc) a

continuidade dos serviços prestados pelo órgão fica comprometida caso não haja a alocação de outro membro para dar seguimento aos atendimentos e serviços do órgão.

Necessário, portanto, a previsão do instituto para possibilitar o exercício cumulado e simultâneo das atribuições próprias do Defensor Público na Defensoria Pública de sua lotação cumulativamente com as de outra Defensoria Pública, que possibilitaria a designação de defensores para a cobertura dos afastamentos, configurando-se como um relevante *instrumento de gestão destinado à manutenção e continuidade dos serviços* de assistência jurídica aos hipossuficientes de forma contínua, que representará também a adequada condição para implementação de atividades itinerantes e da política integrada de atendimento, voltada à capilarização e ampliação dos serviços.

Importante registrar que com o número atualmente previsto de 20 (vinte) defensores na categoria de substitutos (categoria de ingresso na carreira, na qual somente 14 cargos estão providos) é absolutamente *impossível* a instituição dar conta de todos os casos de afastamento e muito menos de desenvolver atendimentos itinerantes em uma nova política de atendimento.

A partir da criação da gratificação de acumulação, a DPE poderá, a partir dos cargos de Defensor Substituto existentes, a um só tempo, solucionar três importantes situações: manter a continuidade dos serviços nos casos de afastamento, licenças, férias, etc; implementar o programa de atendimento ampliado e expandir os serviços à população, inclusive como novas unidades no Estado, tudo com limitação do orçamento da própria instituição.

Ademais, economicamente a relação de *custo x benefício* desse planejamento de gestão é extremamente positiva, representando uma *gestão eficiente fazendo mais com menos*.

Isso porque, hoje, os defensores substitutos são remunerados para a cobertura de afastamentos dos titulares, com o pagamento integral de subsídio. Isso porque o número insuficiente de substitutos não cobre todos os afastamentos anuais, programados ou não (são somente 15 defensores para a cobertura de férias e eventuais afastamento, licenças, etc, de outros 100 defensores titulares). Com a criação de verba de acumulação, será possível ampliar a estrutura dos serviços prestados à população com a criação de novas defensorias a partir do aproveitamento do quadro de substitutos, somada à necessária ampliação de quadros, além da realização da política de atendimento integrado ora apresentada. Ou seja, o instituto da cumulação de funções também ampliará a produtividade da Defensoria Pública, por meio da política de atendimento integrado e de ações itinerantes, levando os serviços jurídicos gratuitos à população dos locais onde ainda não existe núcleo de atendimento instalado.

Na prática, cada Defensor Substituto que, hoje, cobre parcialmente os afastamentos de férias e licenças dos defensores das outras categorias da carreira, significará a abertura de uma nova Defensoria Pública no Estado, com ampliação dos serviços tão só pela proposta ora apresentada.

Em resumo, com essa mudança, aproveitando-se esses 20 cargos existentes e a verba de acumulação de defensorias, a partir da política de atendimento

integrado e ações itinerantes, com deslocamentos dos defensores entre comarcas contíguas e próximas (como ocorre em outras Defensorias do Brasil), será possível atender um maior número de cidadãos em comarcas onde atualmente a DPE/SC não dispõe de núcleos regionais instalados.

Isso representará um importante passo para que o Estado de Santa Catarina, em 2022, ano em que a DPE-SC completará 10 (dez) anos, demonstre o propósito de adequar-se ao disposto na Emenda Constitucional n. 80/14, pois atualmente há 87 comarcas ainda não atendidas.

"CF/88, ADCT. Art. 98. O número de defensores públicos na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população.

§ 1º No prazo de 8 (oito) anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 2º Durante o decurso do prazo previsto no § 1º deste artigo, a lotação dos defensores públicos ocorrerá, prioritariamente, atendendo as regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional."

Portanto, essa lacuna no regime jurídico da Defensoria Pública prejudica sobremaneira a manutenção dos serviços, situação já bastante complicada diante da insuficiência de membros no Estado de Santa Catarina, ante a ausência de criação de novos cargos há quase 8 anos e a constante evasão e desinteresse em assumir ou permanecer no cargo, situação representada pelas profundas distinções da carreira em relação a outras defensorias do país e as demais carreiras jurídicas equivalentes do estado com semelhantes responsabilidades.

A forma de sanar a situação atual e a distorção existente na carreira e no serviço se dá pela criação da verba de acumulação, prevendo a hipótese de Defensores Públicos serem designados pelo Defensor Público-Geral para atuação cumulativa de defensorias, nas hipóteses em que assumem atribuições que excedem o exercício ordinário das suas tarefas, o que ocorre nos casos de afastamentos dos titulares (licenças de saúde, férias e licenças maternidade, etc), com nítido interesse público no instituto, que se manifesta por meio da necessidade de se evitar a descontinuidade da atuação institucional da DPE/SC.

A partir das justificativas acima, encaminha-se a proposta para fixação da verba de acumulação, no valor de até 1/3 do subsídio do defensor público designado à substituição para cada 30 (trinta) dias de exercício de designação cumulativa e será pago 'pro rata tempore', conforme regulamentação em ato do Defensor Público-Geral, observando a existência e limitação de recurso e suporte financeiro e orçamentário da própria instituição, tudo a representar uma forma necessária para manter as atividades e especialmente, de imediato, já com a atual estrutura, ampliar os serviços prestados à população hipossuficiente de Santa Catarina.

O instituto da acumulação é naturalmente estabelecido para essa finalidade de ampliação e racionalização dos serviços e atendimentos, de modo que as Defensorias do país possuem previsão em lei do instituto e da gratificação nos órgãos

onde seu titular fica temporariamente afastado ou onde haja vacância, cita-se como exemplos as Defensorias de diversos Estados (PR, RS, RJ, BA, PI, RO, CE, AM, MS, MT, PB, ES, SP, RR, TO, PE, SE, AL, RN, dentre outras).

Em igual sentido, as carreiras jurídicas em Santa Catarina mantem a continuidade de seus serviços por meio do exercício cumulativo de funções (LC n. 738/19 e LC 367/06), respectivamente:

“Art. 177. O membro do Ministério Público, pelo exercício cumulativo de cargos ou funções, perceberá uma gratificação correspondente a até 1/3 (um terço) incidente sobre o subsídio, a ser disciplinada em Ato do Procurador-Geral de Justiça, sem prejuízo de outras vantagens previstas em lei, salvo se remunerarem a mesma atividade.

Parágrafo único. A critério da Administração, a gratificação por exercício cumulativo de cargos ou funções poderá ser também efetivada mediante licença compensatória, na proporção de até 1 (um) dia de licença para cada 3 (três) dias acumulados, exceto em regime de simples colaboração e cooperação, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas às férias. (NR) (Redação dada pela LC 791, de 2022)”

(...)

“art. 15. Além do subsídio, poderão ser outorgadas aos Magistrados as seguintes vantagens:

III - de caráter eventual ou temporário:

i) exercício cumulativo de atribuições, como nos casos de atuação em comarcas integradas, varas distintas na mesma comarca ou circunscrição, distintas jurisdições e juizados especiais.

(...) § 2º Na aplicação das alíneas ‘g’, ‘i’, ‘l’, ‘m’, ‘n’ e ‘o’ do inciso III do caput deste artigo, o Tribunal de Justiça, após ato regulador do Conselho da Magistratura, poderá conceder os respectivos benefícios em até 1/3 (um terço) do subsídio do juiz enquadrado nestas hipóteses. (Redação dada pela LC 782, de 2021)

§ 3º A critério da Administração, a gratificação prevista no § 2º deste artigo poderá ser substituída por licença compensatória, na proporção de até 1 (um) dia de licença para cada 3 (três) dias de exercício naquelas condições, exceto em regime de simples colaboração e cooperação, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas às férias. (Redação incluída pela LC 782, de 2021)”;

Portanto, a proposta não trata de assunto desconhecido, pois cria o instituto da cumulação de nos mesmos moldes já existentes para outras instituições (TJSC, LC n. 367-06, art. 18; MPSC, LC n. 738-19, art. 177; TCE, LC 202/00; PGE, LC 317-15), em projetos recentemente aprovados por esta Casa Legislativa.

Por fim, registre-se que a verba *não será incorporada aos vencimentos* e não se projetará nas férias e licenças do titular, estando limitada a partir dos períodos de afastamentos programados em cada exercício, conforme planejamento administrativo e orçamentário. Vale destacar que o valor apontado no cálculo da repercussão financeira já se encontra no orçamento da Defensoria para suportar o pagamento no corrente ano. Ademais, o cálculo levou em consideração o pagamento em sua fração máxima (1/3 do subsídio), quando o próprio projeto de lei prevê que a referida gratificação poderá ser de "até 1/3", ou seja, o Defensor Público-Geral, poderá definir padrão inferior, a partir das disponibilidades financeiro-orçamentárias e o período de cumulatividade da função, sem prejuízo da substituição por licença compensatória acima explanada.

Ademais, na análise do impacto financeiro final que envolve tal ajuste, deve-se levar em consideração que, em se tratando de verba de caráter remuneratório, *os valores encontram-se limitados ao teto constitucional*, estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na fonte à alíquota máxima - valor este que permanecerá nos cofres do Tesouro do Estado de Santa Catarina -, e não sofrerão a incidência de contribuição previdenciária (seja beneficiário ou patronal), dada a natureza eventual da verba.

Outra alteração pretendida na LC 575/2012 relaciona-se à criação do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública. Nos moldes do que já fazem outras Defensorias Públicas (Paraná, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rondônia, Ceará, Amazonas, Tocantins, Acre, etc), bem como as demais instituições do Estado (TJSC, MPSC, TCE-SC). Visando dar celeridade e ampla publicidade, e por tabela, controle social e institucional, sobre a tramitação de processos e atos administrativos, a proposta ora apresentada busca também reforçar, como forma de garantia aos cidadãos e usuários dos serviços prestados pela Defensoria Pública, os princípios constitucionais da publicidade, economicidade, eficiência e da razoável duração do processo.

Para além de tudo isso, a criação segue a linha das regras trazidas pela Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que regulamentou questões referentes informatização do processo judicial e autorizando a criação do Diário da Justiça Eletrônico, exatamente para dar publicidade a atos judiciais e administrativos, bem como permitir comunicações em geral.

A instituição do Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado se fará através de ferramentas digitais de código aberto, sem necessários investimentos financeiros, ademais, reduzirá o custo atual de publicações, que somente nos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 geraram a *reserva anual de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) do orçamento da DPE para cobrir as despesas com DOE*, valor a ser programado e revertido para outras demandas de custeio necessárias para a instituição.

Entendendo que a medida avança em relação às conquistas já consolidadas na Defensoria Pública, submete-se a presente alteração à Assembleia Legislativa do Estado.

Igualmente, realiza-se modificação do art. 24-C da LC 575/12, para possibilitar a contratação de estagiários que estiverem cursando bacharelado em direito,

desde seu ingresso no ensino superior, em qualquer semestre ou fase do curso, permitindo maior ampliação do que o atual regramento, que vem trazendo dificuldades na contratação de estagiários, por exigir que os estudantes estejam em fases avançadas do curso.

3. Reposições de perdas inflacionárias

Por fim, também é apresentada proposta com o objetivo de reposição das perdas inflacionárias para as categorias que compõem a DPE/SC.

Desde sua criação, em 2012, são verificadas constantes evasões e desinteresse na ocupação do cargo de Defensor Público pelos aprovados no concurso, de forma que os 120 cargos existentes jamais foram preenchidos em sua totalidade. Ou seja, a instituição, embora passados mais de 08 anos, ainda tenta prover os poucos cargos criados em seu quadro, perseguindo a integralização das vagas desde o primeiro concurso público, ocorrido em 2012/2013. Como exemplos, nos 02 únicos concursos públicos até hoje realizados *a metade (50,7%) dos interessados desiste da nomeação ou se exonera logo após assumir o cargo*, situação totalmente atípica considerando a relevância do cargo e a dificuldade do concurso público de ingresso, mas que, a toda evidência, decorrente do valor do subsídio pago e sua assimetria em relação à remuneração de outros cargos no Estado. Num universo total de 28 defensorias (27 estaduais/distrito federal e a defensoria da União), o subsídio da carreira em SC ocupa penúltima posição (27ª) do ranking nacional, sendo um dos mais baixos. O alto índice de evasão causa prejuízo não só à necessidade de ampliação do atendimento, mas também à própria *continuidade do serviço público* na hipótese de vacância ou remoção de Defensores Públicos.

É preciso referir que antes mesmo da pandemia, a Defensoria Pública já possuía considerável demanda, com crescimento exponencial do número de atos praticados no estado (audiências, atendimentos, petições iniciais, ações coletivas, orientações jurídicas, etc). Após o período pandêmico, o quantitativo de pessoas em situação de vulnerabilidade aumentará, de modo que a procura dos serviços de assistência jurídica prestados gratuitamente ao povo catarinense pela DPE certamente crescerá, tanto no aspecto individual quanto no coletivo. Além disso, deve-se destacar que a atuação da DPE- SC não é só judicial e contenciosa. Pelo contrário, sempre é priorizada a solução amigável dos conflitos; na área da saúde, priorizando a atuação extrajudicial junto às Secretarias de Saúde para obtenção de medicamentos e procedimentos e evitando mais despesas para o Estado com a judicialização; na área da infância e juventude, auxiliando no processo de reabilitação familiar; na área da educação, pleiteando vagas em creches; sempre mediante articulação e diálogo com a finalidade de resolver satisfativamente o conflito.

O reconhecimento da relevância da função exercida pelos defensores e defensoras é também o reconhecimento da importância e impacto em favor dos próprios destinatários do serviço, ou seja, a população de baixa renda.

Por tais motivos, considerados também o grau de responsabilidade e a complexidade das funções; os requisitos para a investidura e as peculiaridades da função, se faz necessário o reajuste proposto, com o objetivo de fortalecer a valorização das carreiras, de modo a se evitar interrupções e suspensões no serviço essencial de acesso à justiça prestado à população vulnerável e hipossuficiente de Santa Catarina,

inclusive com o risco de considerável interrupção de atuação em favor das pessoas hipossuficientes do Estado a cada exoneração.

Deve-se frisar que a conformação apresentada neste Projeto de Lei não equipara o patamar remuneratório dos Defensores Públicos ao das demais carreiras jurídicas de Santa Catarina, como estabelecido na Constituição, de modo que seus membros continuarão a ter a menor remuneração dentre os cargos e carreiras jurídicas de Santa Catarina.

A proposta, considerada a partir do planejamento e programa de gestão institucional e financeiro para o corrente ano, analisa também as assimetrias dos regimes remuneratórios existentes em relação às categoriais que compõem a Defensoria Pública e outras semelhantes no Estado e, a partir disso, bem como análises prévias, visa recompor perdas inflacionárias.

Anteriormente, o PL n. 323/21, rejeitado na comissão de finanças da Alesc em dezembro passado, trazia em seu bojo a reposição de 31% aos Defensores Públicos e de 7,2% aos servidores da DPE/SC. No projeto ora submetido à análise, é apresentada proposta de reajuste do subsídio dos Defensores Públicos, em 15,5% - *redução de 50% em relação ao valor apresentado no PL 323/21* - e reajuste do piso salarial dos servidores da Defensoria Pública de Santa Catarina, em 13,5% relativo ao valor constante no plano de cargos e salários existente (LC n. 717/18) – majoração de cerca de 47% em comparação ao reajuste proposto anteriormente. Saliente-se que, mesmo diante da aprovação do projeto, os valores ora apresentados não alcançam na totalidade as perdas inflacionárias das carreiras do período, mas, por outro lado, reduzem o impacto em relação à valorização das categorias. O percentual a maior em relação ao reajuste dos membros da carreira se funda na assimetria do com as demais carreiras equivalentes do sistema de justiça do estado, de modo a buscar tratamento mais isonômico no caso concreto, pois atualmente, há maior desequilíbrio do tratamento da questão em relação aos membros do que em relação aos servidores das demais carreiras semelhantes e de igual nível de responsabilidade.

Os reajustes propostos serão *implementados em 02 (duas) parcelas*, a fim de equilibrar as despesas com pessoal no presente ano, reduzindo o impacto financeiro e orçamentário.

Também é importante mencionar que o impacto decorrente desta proposta é inferior ao previsto no PL n. 323/21, com redução em R\$ 6.217.723,48 milhões na comparação com o projeto anteriormente rejeitado.

O projeto tramitou internamente perante o grupo gestor do governo do Estado, conforme documentação anexa, sendo realizadas as adaptações requeridas durante as tratativas ocorridas.

Ainda, consoante a autonomia institucional (Constituição Federal de 1988, art. 134, § 2º) e para os fins da Lei de Responsabilidade Fiscal, anota-se, desde já, a existência de compatibilidade orçamentária das despesas e adequação às disponibilidades financeiras do orçamento da própria Defensoria Pública, estimando-se o custo de R\$ 8.175,765,71 milhões para o exercício de 2022, R\$ 11.317.609,19 milhões para o exercício de 2023, R\$ 11.566.229,15 milhões para o exercício de 2024 (tabela anexa ao projeto), de forma que o projeto está adequado orçamentária e financeiramente à Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e ao Plano Plurianual (PPA) vigente.

A instituição de uma Política de Atendimento Integrado da Defensoria Pública constitui um marco legislativo na capilarização dos serviços destinados à proteção, à defesa e à restauração dos direitos difusos, coletivos e individuais das pessoas em situação de vulnerabilidade social, e a valorização das carreiras aperfeiçoa a eficiência do serviço e fortalece a universalização do exercício dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos catarinenses vulneráveis e hipossuficientes que necessitam de assistência jurídica integral e gratuita para a defesa de seus direitos, nos termos dos artigos 5º, LXXIV e 134, caput, da Constituição da República.

Assim, ao submeter o presente projeto de lei à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa do Estado, a Defensoria Pública espera a atenção dos senhores e senhoras parlamentares e conta com sua aprovação.



RENAN SOARES DE SOUZA
Defensor Público-Geral

DECLARAÇÃO

Para os fins do disposto no art. 16, I e II, da Lei Complementar n. 101/2000, atesto na condição de Defensor Público-Geral Estado de Santa Catarina e ordenador primário da Defensoria Pública do Estado – DPESC, que o projeto que *“Institui a Política de Atendimento Integrado da Defensoria Pública do Estado, altera a Lei Complementar n. 575, de 2012, que dispõe sobre a organização da DPE, bem como reajusta o subsídio mensal dos membros da carreira de defensor público, o piso salarial dos servidores da defensoria pública do estado e estabelece outras providências”* está adequado orçamentária e financeiramente à Lei Orçamentária Anual (LOA) 2022, e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Florianópolis/SC, 19 de abril de 2022



RENAN SOARES DE SOUZA
Defensor Público-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DE SANTA CATARINA
**IMPACTO FINANCEIRO - DISTRIBUÍDO
 NO EXERCÍCIO DE 2022 - GRUPO SERVIDORES**

2022				
Impacto Servidores				
jan/22				
	Remuneração	Vale Alimentação	Previdência	SCSaúde
Analistas	R\$ 963.758,88	R\$ 72.800,00	R\$ 261.712,57	R\$ 15.459,35
Técnicos	R\$ 551.173,40	R\$ 59.200,00	R\$ 149.379,62	R\$ 13.363,73
1ª Parcela Reajuste 50% de 13,5%				
fev/22				
	Remuneração	Vale Alimentação	Previdência	SCSaúde
Analistas	R\$ 1.028.812,60	R\$ 72.800,00	R\$ 278.335,93	R\$ 15.534,99
Técnicos	R\$ 588.377,60	R\$ 59.200,00	R\$ 159.140,12	R\$ 14.265,78
mar/22				
	Remuneração	Vale Alimentação	Previdência	SCSaúde
Analistas	R\$ 1.028.812,60	R\$ 72.800,00	R\$ 278.335,93	R\$ 15.534,99
Técnicos	R\$ 588.377,60	R\$ 59.200,00	R\$ 159.140,12	R\$ 14.265,78
abr/22				
	Remuneração	Vale Alimentação	Previdência	SCSaúde
Analistas	R\$ 1.028.812,60	R\$ 72.800,00	R\$ 278.335,93	R\$ 15.534,99
Técnicos	R\$ 588.377,60	R\$ 59.200,00	R\$ 159.140,12	R\$ 14.265,78
mai/22				
	Remuneração	Vale Alimentação	Previdência	SCSaúde
Analistas	R\$ 1.028.812,60	R\$ 72.800,00	R\$ 278.335,93	R\$ 15.534,99
Técnicos	R\$ 588.377,60	R\$ 59.200,00	R\$ 159.140,12	R\$ 14.265,78
jun/22				
	Remuneração	Vale Alimentação	Previdência	SCSaúde
Analistas	R\$ 1.028.812,60	R\$ 72.800,00	R\$ 278.335,93	R\$ 15.534,99
Técnicos	R\$ 588.377,60	R\$ 59.200,00	R\$ 159.140,12	R\$ 14.265,78
2ª Parcela Reajuste 100% de 13,5%				
jul/22				
	Remuneração	Vale Alimentação	Previdência	SCSaúde
Analistas	R\$ 1.093.866,32	R\$ 72.800,00	R\$ 294.959,29	R\$ 15.568,54

Técnicos	R\$ 625.581,80	R\$ 59.200,00	R\$ 168.073,04	R\$ 15.167,84
ago/22				
	Remuneração	Vale Alimentação	Previdência	SCSaúde
Analistas	R\$ 1.093.866,32	R\$ 72.800,00	R\$ 294.959,29	R\$ 15.568,54
Técnicos	R\$ 625.581,80	R\$ 59.200,00	R\$ 168.073,04	R\$ 15.167,84
set/22				
	Remuneração	Vale Alimentação	Previdência	SCSaúde
Analistas	R\$ 1.093.866,32	R\$ 72.800,00	R\$ 294.959,29	R\$ 15.568,54
Técnicos	R\$ 625.581,80	R\$ 59.200,00	R\$ 168.073,04	R\$ 15.167,84
out/22				
	Remuneração	Vale Alimentação	Previdência	SCSaúde
Analistas	R\$ 1.093.866,32	R\$ 72.800,00	R\$ 294.959,29	R\$ 15.568,54
Técnicos	R\$ 625.581,80	R\$ 59.200,00	R\$ 168.073,04	R\$ 15.167,84
nov/22				
	Remuneração	Vale Alimentação	Previdência	SCSaúde
Analistas	R\$ 1.093.866,32	R\$ 72.800,00	R\$ 294.959,29	R\$ 15.568,54
Técnicos	R\$ 625.581,80	R\$ 59.200,00	R\$ 168.073,04	R\$ 15.167,84
dez/22				
	Remuneração	Vale Alimentação	Previdência	SCSaúde
Analistas	R\$ 1.093.866,32	R\$ 72.800,00	R\$ 294.959,29	R\$ 15.568,54
Técnicos	R\$ 625.581,80	R\$ 59.200,00	R\$ 168.073,04	R\$ 15.167,84
Décimo Terceiro Salário				
	Remuneração		Previdência	
Analistas	R\$ 1.093.866,32		R\$ 294.959,29	
Técnicos	R\$ 625.581,80		R\$ 168.073,04	

Folha Projetado sem aumento			
	Remuneração	Vale Alimentação	Obrigações Patronais
Analistas	R\$ 12.850.118,34	R\$ 800.800,00	R\$ 3.587.775,62
Técnicos	R\$ 7.348.978,62	R\$ 651.200,00	R\$ 2.102.299,84
Comissionados	R\$ 1.664.954,67	R\$ 96.800,00	R\$ 374.186,91

Folha Projetado com aumento			
	Remuneração	Vale Alimentação	Obrigações Patronais
Analistas	R\$ 14.129.508,25	R\$ 800.800,00	R\$ 3.904.652,79
Técnicos	R\$ 8.080.661,30	R\$ 651.200,00	R\$ 2.297.291,19
Comissionados	R\$ 1.889.723,55	R\$ 96.800,00	R\$ 421.376,57

Impacto		
2022	R\$	2.794.899,65
2023	R\$	3.697.017,98
2024	R\$	3.945.637,94

[1] Para efeitos de cálculo de foram consideradas 4 promoções por ano para cada servidor.

[2] Terços de férias com base folha projetada para dezembro de 2022.

[3] Décimo Terceiro com base folha projetada para dezembro de 2022.

IMPACTO FINANCEIRO - DISTRIBUÍDO NO EXERCÍCIO DE 2022 - GRUPO DEFENSORES

2022				
Impacto Defensores				

jan/22				
	Remuneração	Custeio	Previdência	SCSaúde
1ª Categoria	R\$ 452.024,40	R\$ 115.294,20	R\$ 123.464,03	R\$ 3.462,08
2ª Categoria	R\$ 813.643,92	R\$ 230.588,40	R\$ 225.169,52	R\$ 3.462,08
3ª Categoria	R\$ 723.239,04	R\$ 230.588,40	R\$ 176.121,92	R\$ 6.491,40
Substitutos	R\$ 316.417,08	R\$ 115.294,20	R\$ 57.155,70	R\$ 8.655,20

1ª Parcela Reajuste 50% de 15,5%				
---	--	--	--	--

fev/22				
	Remuneração	Custeio	Previdência	SCSaúde
1ª Categoria	R\$ 487.056,29	R\$ 115.294,20	R\$ 132.922,64	R\$ 3.462,08
2ª Categoria	R\$ 876.701,32	R\$ 230.588,40	R\$ 242.510,31	R\$ 3.462,08
3ª Categoria	R\$ 779.290,07	R\$ 230.588,40	R\$ 188.453,14	R\$ 6.491,40
Substitutos	R\$ 340.939,40	R\$ 115.294,20	R\$ 59.607,93	R\$ 8.655,20

mar/22				
	Remuneração	Custeio	Previdência	SCSaúde
1ª Categoria	R\$ 487.056,29	R\$ 115.294,20	R\$ 132.922,64	R\$ 3.462,08
2ª Categoria	R\$ 876.701,32	R\$ 230.588,40	R\$ 242.510,31	R\$ 3.462,08
3ª Categoria	R\$ 779.290,07	R\$ 230.588,40	R\$ 188.453,14	R\$ 6.491,40
Substitutos	R\$ 340.939,40	R\$ 115.294,20	R\$ 59.607,93	R\$ 8.655,20

abr/22				
	Remuneração	Custeio	Previdência	SCSaúde
1ª Categoria	R\$ 487.056,29	R\$ 115.294,20	R\$ 132.922,64	R\$ 3.462,08
2ª Categoria	R\$ 876.701,32	R\$ 230.588,40	R\$ 242.510,31	R\$ 3.462,08
3ª Categoria	R\$ 779.290,07	R\$ 230.588,40	R\$ 188.453,14	R\$ 6.491,40
Substitutos	R\$ 340.939,40	R\$ 115.294,20	R\$ 59.607,93	R\$ 8.655,20

mai/22				
	Remuneração	Custeio	Previdência	SCSaúde

1ª Categoria	R\$ 487.056,29	R\$ 115.294,20	R\$ 132.922,64	R\$ 3.462,08
2ª Categoria	R\$ 876.701,32	R\$ 230.588,40	R\$ 242.510,31	R\$ 3.462,08
3ª Categoria	R\$ 779.290,07	R\$ 230.588,40	R\$ 188.453,14	R\$ 6.491,40
Substitutos	R\$ 340.939,40	R\$ 115.294,20	R\$ 59.607,93	R\$ 8.655,20

jun/22				
	Remuneração	Custeio	Previdência	SCSaúde
1ª Categoria	R\$ 487.056,29	R\$ 115.294,20	R\$ 132.922,64	R\$ 3.462,08
2ª Categoria	R\$ 876.701,32	R\$ 230.588,40	R\$ 242.510,31	R\$ 3.462,08
3ª Categoria	R\$ 779.290,07	R\$ 230.588,40	R\$ 188.453,14	R\$ 6.491,40
Substitutos	R\$ 340.939,40	R\$ 115.294,20	R\$ 59.607,93	R\$ 8.655,20

2ª Parcela Reajuste 100% de 15,5%

jul/22				
	Remuneração	Custeio	Previdência	SCSaúde
1ª Categoria	R\$ 522.088,18	R\$ 115.294,20	R\$ 142.381,25	R\$ 3.462,08
2ª Categoria	R\$ 939.758,73	R\$ 230.588,40	R\$ 259.851,09	R\$ 3.462,08
3ª Categoria	R\$ 835.341,09	R\$ 230.588,40	R\$ 200.784,37	R\$ 6.491,40
Substitutos	R\$ 365.461,73	R\$ 115.294,20	R\$ 62.060,16	R\$ 8.655,20

ago/22				
	Remuneração	Custeio	Previdência	SCSaúde
1ª Categoria	R\$ 522.088,18	R\$ 115.294,20	R\$ 142.381,25	R\$ 3.462,08
2ª Categoria	R\$ 939.758,73	R\$ 230.588,40	R\$ 259.851,09	R\$ 3.462,08
3ª Categoria	R\$ 835.341,09	R\$ 230.588,40	R\$ 200.784,37	R\$ 6.491,40
Substitutos	R\$ 365.461,73	R\$ 115.294,20	R\$ 62.060,16	R\$ 8.655,20

set/22				
	Remuneração	Custeio	Previdência	SCSaúde
1ª Categoria	R\$ 522.088,18	R\$ 115.294,20	R\$ 142.381,25	R\$ 3.462,08
2ª Categoria	R\$ 939.758,73	R\$ 230.588,40	R\$ 259.851,09	R\$ 3.462,08
3ª Categoria	R\$ 835.341,09	R\$ 230.588,40	R\$ 200.784,37	R\$ 6.491,40
Substitutos	R\$ 365.461,73	R\$ 115.294,20	R\$ 62.060,16	R\$ 8.655,20

out/22				
	Remuneração	Custeio	Previdência	SCSaúde
1ª Categoria	R\$ 522.088,18	R\$ 115.294,20	R\$ 142.381,25	R\$ 3.462,08
2ª Categoria	R\$ 939.758,73	R\$ 230.588,40	R\$ 259.851,09	R\$ 3.462,08
3ª Categoria	R\$ 835.341,09	R\$ 230.588,40	R\$ 200.784,37	R\$ 6.491,40
Substitutos	R\$ 365.461,73	R\$ 115.294,20	R\$ 62.060,16	R\$ 8.655,20

nov/22				
	Remuneração	Custeio	Previdência	SCSaúde
1ª Categoria	R\$ 522.088,18	R\$ 115.294,20	R\$ 142.381,25	R\$ 3.462,08
2ª Categoria	R\$ 939.758,73	R\$ 230.588,40	R\$ 259.851,09	R\$ 3.462,08

3ª Categoria	R\$ 835.341,09	R\$ 230.588,40	R\$ 200.784,37	R\$ 6.491,40
Substitutos	R\$ 365.461,73	R\$ 115.294,20	R\$ 62.060,16	R\$ 8.655,20

dez/22				
	Remuneração	Custeio	Previdência	SCSaúde
1ª Categoria	R\$ 522.088,18	R\$ 115.294,20	R\$ 142.381,25	R\$ 3.462,08
2ª Categoria	R\$ 939.758,73	R\$ 230.588,40	R\$ 259.851,09	R\$ 3.462,08
3ª Categoria	R\$ 835.341,09	R\$ 230.588,40	R\$ 200.784,37	R\$ 6.491,40
Substitutos	R\$ 365.461,73	R\$ 115.294,20	R\$ 62.060,16	R\$ 8.655,20

Décimo Terceiro Salário				
	Remuneração	Custeio	Previdência	SCSaúde
1ª Categoria	R\$ 522.088,18		R\$ 142.381,25	
2ª Categoria	R\$ 939.758,73		R\$ 259.851,09	
3ª Categoria	R\$ 835.341,09		R\$ 200.784,37	
Substitutos	R\$ 365.461,73		R\$ 62.060,16	

Folha Projetado sem aumento			
	Remuneração	Custeio	Obrigações Patronais
1ª Categoria	R\$ 6.026.992,00	R\$ 1.383.530,40	R\$ 1.646.577,38
2ª Categoria	R\$ 10.848.585,60	R\$ 2.767.060,80	R\$ 2.968.748,75
3ª Categoria	R\$ 9.643.187,20	R\$ 2.767.060,80	R\$ 2.367.481,72
Substitutos	R\$ 4.218.894,40	R\$ 1.383.530,40	R\$ 846.886,50

Folha Projetado com aumento			
	Remuneração	Custeio	Obrigações Patronais
1ª Categoria	R\$ 6.715.952,52	R\$ 1.383.530,40	R\$ 1.826.290,98
2ª Categoria	R\$ 12.088.714,54	R\$ 2.767.060,80	R\$ 3.298.223,68
3ª Categoria	R\$ 10.745.524,04	R\$ 2.767.060,80	R\$ 2.601.775,01
Substitutos	R\$ 4.701.166,77	R\$ 1.383.530,40	R\$ 893.478,92

Impacto		
2022	R\$	3.774.908,12
2023	R\$	5.845.491,40
2024	R\$	5.845.491,40

[4] Terços de férias com base folha projetada para dezembro de 2022.

[5] Décimo Terceiro com base folha projetada para dezembro de 2022.

IMPACTO FINANCEIRO - DISTRIBUÍDO NO EXERCÍCIO DE 2022 - ACUMULAÇÃO

2022		
Impacto Acumulação		

Fevereiro a Junho de 2022			
	Valor	Número de Substituições	Impacto
1ª Categoria	R\$ 8.117,60	15	R\$ 121.764,07
2ª Categoria	R\$ 7.305,84	35	R\$ 255.704,55
3ª Categoria	R\$ 6.494,08	35	R\$ 227.292,94
Substitutos	R\$ 5.682,32	20	R\$ 113.646,47

Julho a Dezembro de 2022			
	Valor	Número de Substituições	Impacto
1ª Categoria	R\$ 8.701,47	20	R\$ 174.029,39
2ª Categoria	R\$ 7.831,32	40	R\$ 313.252,91
3ª Categoria	R\$ 6.961,18	40	R\$ 278.447,03
Substitutos	R\$ 6.091,03	20	R\$ 121.820,58

Impacto		
2022	R\$	1.605.957,94
2023	R\$	1.775.099,82
2024	R\$	1.775.099,82

[6] Foram considerados os reajustes desse processo de lei.

[7] Como não há histórico do pagamento desta verba, foi utilizado a média de afastamento dos defensores nos últimos 3 anos (180) somados 25% como margem de segurança.

IMPACTO FINANCEIRO – 2022 a 2024 – Defensoria Pública

Impacto Total da Proposta		
2022	R\$	8.175.765,71
2023	R\$	11.317.609,19
2024	R\$	11.566.229,15

MATHEUS AZEVEDO FERREIRA
FIDELIS:06533225936
 Matheus Azevedo Ferreira Fidelis
 Diretor Geral Administrativo

Assinado de forma digital por MATHEUS AZEVEDO FERREIRA FIDELIS:06533225936
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou= gov.br, ou=SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB, ou=ARCIASC, ou=RFB e-CPF A3, cn=MATHEUS AZEVEDO FERREIRA FIDELIS 06533225936
 Dados: 2022.02.09 15:31:11 -03'00'



Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
TERMO DE AUTUAÇÃO



Processo DPE 00000211/2022

Dados da Autuação

Autuado em: 09/02/2022 às 16:22

Setor origem: DPE/DPG - Defensor Público-Geral

Setor de competência: DPE/DPG - Defensor Público-Geral

Interessado: SANTA CATARINA DEFENSORIA PUBLICA

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Detalhamento: Ofício DPG nº 005-2022

Ofício DPG nº 006/2022

Florianópolis, 09 de fevereiro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Chefe da Casa Civil
ERON GIORDANI

Assunto: Encaminhamento de esboço de projeto de lei

Excelentíssimo Chefe da Casa Civil,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminha-se, conforme tratativa prévia e solicitação da Secretaria de Estado da Administração, exposição de motivos, estudo de impacto financeiro e esboço de projeto de lei complementar que *“Institui a Política de Atendimento Integrado da Defensoria Pública do Estado, altera a Lei Complementar n. 575, de 2012, que dispõe sobre a organização da DPE, bem como reajusta o subsídio mensal dos membros da carreira de defensor público, o piso salarial dos servidores da defensoria pública do estado e estabelece outras providências”*, para análise do Governo do Estado, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, aproveita-se o ensejo para reiterar os mais elevados votos de estima e apreço

Cordialmente,

RENAN SOARES
DE
SOUZA:00735048
070

Assinado de forma digital por RENAN SOARES DE SOUZA:00735048070
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=RFB/RANC/O, ou=16482040000157, cn=RENAN SOARES DE SOUZA:00735048070
Data: 2022.02.09 16:48:22 -0300'

RENAN SOARES DE SOUZA
Defensor Público-Geral



Assinaturas do documento



Código para verificação: **770ZLO7V**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RENAN SOARES DE SOUZA (CPF: 007.XXX.480-XX) em 09/02/2022 às 16:48:22
Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 12/02/2020 - 14:31:34 e válido até 11/02/2023 - 14:31:34.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RFBFXzExMDA1XzAwMDAwMjExXzlxMV8yMDIyXzc3MFpMTzdW> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DPE 0000211/2022** e o código **770ZLO7V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS



Ofício nº 140/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 11 de fevereiro de 2022.

Senhor Secretário,

De ordem do Secretário-Chefe da Casa Civil, encaminho os autos do processo nº DPE 0211/2022, de origem da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE), contendo minuta de anteprojeto de lei complementar que “Institui a Política de Atendimento Integrado da Defensoria Pública do Estado, altera a Lei Complementar n. 575, de 2012, que dispõe sobre a organização da DPE, bem como reajusta o subsídio mensal dos membros da carreira de defensor público, o piso salarial dos servidores da defensoria pública do estado e estabelece outras providências”, para análise e manifestação, conforme solicitação contida no Ofício DPG nº 006/2022, de pág. 02.

Respeitosamente,

Rafael Rebelo da Silva
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos*

Senhor
JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração
Nesta

*Portaria nº 022/2021 - DOE 21.523
Delegação de competência

OF 140-CC-DIAL-GEMAT_SEA

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2113 e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **24NI5L2A**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAEL REBELO DA SILVA (CPF: 008.XXX.539-XX) em 11/02/2022 às 18:06:26

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/07/2018 - 15:11:04 e válido até 12/07/2118 - 15:11:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RFBFXzExMDA1XzAwMDAwMjExXzIxMV8yMDIyXzIOTkk1TDJB> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DPE 0000211/2022** e o código **24NI5L2A** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração
Gabinete do Secretário
Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600



Processo nº DPE 211/2022

Interessado(a): Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE)

DESPACHO

De ordem do Secretário de Estado da Administração, restituam-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil (CC), informando, em resposta ao Ofício nº 140/CC-DIAL-GEMAT, fls. 23, que esta Secretaria nada tem a opor em relação à minuta de anteprojeto de lei complementar que *“Institui a Política de Atendimento Integrado da Defensoria Pública do Estado, altera a Lei Complementar nº 575, de 2012, que dispõe sobre a organização da DPE, bem como reajusta o subsídio mensal dos membros da carreira de defensor público, o piso salarial dos servidores da defensoria pública do estado e estabelece outras providências”*, fls. 12-16.

Florianópolis, data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Decio Augusto de Vargas
Consultor Executivo

De acordo. Encaminhe-se à CC/DIAL, para o prosseguimento da tramitação.

(assinado digitalmente)

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **A13L00UP**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **DÉCIO AUGUSTO BACEDO DE VARGAS** (CPF: 434.XXX.790-XX) em 24/02/2022 às 13:29:45
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/11/2020 - 19:28:53 e válido até 18/11/2120 - 19:28:53.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JORGE EDUARDO TASCA** (CPF: 912.XXX.999-XX) em 24/02/2022 às 13:32:12
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RFBFXzExMDA1XzAwMDAwMjExXzIxMV8yMDIyX0ExM0wwMFVQ> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DPE 0000211/2022** e o código **A13L00UP** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**



Ofício nº 174/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 4 de março de 2022.

Senhor Secretário,

De ordem do Secretário-Chefe da Casa Civil, encaminho os autos do processo nº DPE 0211/2022, de origem da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, contendo minuta de anteprojeto de lei complementar que "Institui a Política de Atendimento Integrado da Defensoria Pública do Estado, altera a Lei Complementar n. 575, de 2012, que dispõe sobre a organização da DPE, bem como reajusta o subsídio mensal dos membros da carreira de defensor público, o piso salarial dos servidores da defensoria pública do estado e estabelece outras providências", para análise e manifestação acerca do impacto orçamentário-financeiro decorrente da proposição.

Respeitosamente,

Rafael Rebelo da Silva
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos*

Senhor
PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda
Nesta

*Portaria nº 022/2021 - DOE 21.523
Delegação de competência

OF 174-CC-DIAL-GEMAT_SEF

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2113 e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7L678JSN**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAEL REBELO DA SILVA (CPF: 008.XXX.539-XX) em 04/03/2022 às 19:01:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/07/2018 - 15:11:04 e válido até 12/07/2118 - 15:11:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RFBFXzExMDA1XzAwMDAwMjExXzIxMV8yMDIyXzdMNjc4SINO> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DPE 0000211/2022** e o código **7L678JSN** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
Encaminhamento

Processo DPE 0000211/2022 Vol.: 1

Origem

Órgão: SEF - Secretaria de Estado da Fazenda
Setor: SEF/GABS - Gabinete do Secretário
Responsável: Paulo Eli
Data encam.: 16/03/2022 às 14:38

Destino

Órgão: SEF - Secretaria de Estado da Fazenda
Setor: SEF/DITE - Diretoria do Tesouro Estadual

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Senhora Diretora do Tesouro Estadual,

Solicito parecer sobre o impacto nas contas públicas estaduais, principalmente na trajetória imposta pela EM 109/2021 e o aumento da participação da DPE no cômputo da folha de pagamento do Executivo em comparação a RCL.

Atenciosamente,

Paulo Eli
Secretário da Fazenda



Assinaturas do documento



Código para verificação: **008KCI55**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO ELI (CPF: 303.XXX.199-XX) em 16/03/2022 às 14:38:58
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/04/2018 - 15:01:52 e válido até 02/04/2118 - 15:01:52.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RFBFXzExMDA1XzAwMDAwMjExXzIxMV8yMDIyXzBPOEtDSTU1> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DPE 0000211/2022** e o código **008KCI55** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL – DITE



Informação DITE/SEF nº 164/2022

Florianópolis, 21 de março de 2022

Ref. DPE 211/2022
*Política de Atendimento Integrado da Defensoria Pública
e outras disposições*

Ao Grupo Gestor de Governo,

Trata-se de anteprojeto de lei complementar apresentado pela Defensoria Pública do Estado (DPE) que *Institui a Política de Atendimento Integrado da Defensoria Pública do Estado, altera a Lei Complementar n. 575, de 2012, que dispõe sobre a organização da DPE, bem como reajusta o subsídio mensal dos membros da carreira de defensor público, o piso salarial dos servidores da defensoria pública do estado e estabelece outras providências.*

Além de outras disposições relacionadas às atividades da DPE, o anteprojeto institui gratificação *pele exercício cumulativo de cargos e funções*, correspondente a até 1/3 incidente sobre o subsídio, a qual pode ser substituída por 1 dia de licença compensatória a cada 3 dias acumulados; reajuste de 15,5% no subsídio mensal do Defensor Público e reajuste de 13,5% no piso salarial dos servidores da DPE, a serem implementados na ordem de 50% a partir de 1º de fevereiro de 2022 e 50% a partir de 1º de julho de 2022.

No expediente constante das páginas 17-22, a Diretoria Geral Administrativa da DPE apresenta o estudo de impacto financeiro da medida:

IMPACTO FINANCEIRO – 2022 a 2024 – Defensoria Pública

Impacto Total da Proposta		
2022	R\$	8.175.765,71
2023	R\$	11.317.609,19
2024	R\$	11.566.229,15

Em relação à DPE, ressaltamos que o Poder Executivo não impõe contingenciamento de cotas financeiras, o que significa dizer que as dotações orçamentárias previstas são integralmente disponibilizadas àquela instituição.

Para 2022, a Lei n. 18.329/2022 (LOA2022) consignou R\$ 126,7 milhões à DPE, o que corresponde a um aumento de aproximadamente 38,8% em relação ao seu orçamento de 2021. É importante que a DPE tenha a despesa ora proposta compreendida no seu planejamento orçamentário e financeiro, observando-se os limites constantes da LOA2022, e as diretrizes estabelecidas nas demais peças de planejamento orçamentário.

No mais, ressaltamos que as despesas de pessoal da DPE estão compreendidas no agrupamento do Poder Executivo para fins da aferição do limite de que tratam os arts. 20 e seguintes da Lei Complementar federal n. 101/00 (LRF), conforme exigiu o Tribunal de Contas do Estado por meio da Decisão n. 105/2021 do processo @LRF 16/00027889.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL – DITE**



(Fl.2 da Informação DITE/SEF nº 164/2022)

Conforme o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2021, o gasto com pessoal representa 43,14% da Receita Corrente Líquida Ajustada (RCL), abaixo, portanto, dos limites de alerta (44,10%), prudencial (46,55%) e legal (49%), estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Contudo, diversas medidas relacionadas a pessoal foram aprovadas em 2021, com efeitos financeiros a serem sentidos em 2022 e anos seguintes, os quais devem ser considerados para as tomadas de decisão quanto a assunção de novas despesas – de forma a evitar que no curto/médio prazo o Poder Executivo venha a descumprir esses limites.

Outro aspecto que esta Diretoria deve alertar, é sobre o aumento das despesas correntes. A EC n. 109, de 2021, no art. 167-A, instituiu a exigência de avaliação bimestral da relação entre despesas correntes e receitas correntes (poupança corrente) dos entes federados, no qual estabelece que a partir do atingimento da proporção de 85%, é facultado ao ente aplicar os mecanismos de ajuste fiscal, que restringem o aumento da despesa corrente. Na última verificação, realizada em fevereiro/2022, esse indicador da Poupança Corrente – EC 109 para Santa Catarina foi de 83,89% - o que denota a necessidade de cautela na assunção de novas despesas correntes, especialmente aquelas obrigatórias de caráter continuado.

Por fim, deve ser observado que de acordo com a LRF, em seu art. 21, III, *é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder (...).*

Atenciosamente,

(documento assinado digitalmente)
José Gaspar Rubick Jr.
Assessor Técnico

(documento assinado digitalmente)
Arleny Jaqueline Mangrich Pacheco
Diretora do Tesouro Estadual



Assinaturas do documento



Código para verificação: **72D4FH10**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JOSE GASPAR RUBICK JR** (CPF: 004.XXX.389-XX) em 21/03/2022 às 17:52:20
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/08/2018 - 18:21:47 e válido até 16/08/2118 - 18:21:47.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **ARLENY JAQUELINE MANGRICH PACHECO** (CPF: 868.XXX.259-XX) em 21/03/2022 às 19:10:12
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:20:39 e válido até 13/07/2118 - 13:20:39.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RFBFXzExMDA1XzAwMDAwMjExXzlxMV8yMDIyXzcyRDRGSDFP> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DPE 0000211/2022** e o código **72D4FH10** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo DPE 0000211/2022 Vol.: 1

Origem

Órgão: SEF - Secretaria de Estado da Fazenda
Setor: SEF/GGG - Grupo Gestor do Governo do Estado de Santa Catarina
Responsável: Grace Serratine
Data encam.: 28/03/2022 às 10:41

Destino

Órgão: PGE - Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina
Setor: PGE/GAB - Gabinete do Procurador Geral

Encaminhamento

Motivo: Para analisar
Encaminhamento: Senhor Procurador Geral,

Conforme decidido na reunião do GGG na data de hoje, segue processo para vossa análise.

Att,

Grace Serratine
Assessora GGG



Processo DPE 0000211/2022 Vol.: 1

Origem

Órgão: PGE - Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina
Setor: PGE/GAB/SEC - Secretaria do Gabinete do Procurador-Geral do Estado
Responsável: Alisson de Bom de Souza
Data encam.: 07/04/2022 às 23:29

Destino

Órgão: SEF - Secretaria de Estado da Fazenda
Setor: SEF/GGG - Grupo Gestor do Governo do Estado de Santa Catarina

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Senhora Secretária de Estado da Fazenda,

Trata-se de processo oriundo da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina cujo objeto é a tramitação de anteprojeto de lei complementar que "Institui a Política de Atendimento Integrado da Defensoria Pública do Estado, altera a Lei Complementar nº 575, de 2012, que dispõe sobre a organização da DPE, bem como reajusta o subsídio mensal dos membros da carreira de defensor público, o piso salarial dos servidores da defensoria pública do estado e estabelece outras providências".

O caderno processual digital contém Exposição de Motivos, minuta da proposta normativa, demonstrativo de impacto financeiro, despacho subscrito pelo Secretário de Estado da Administração e Informação da Diretoria do Tesouro da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF). A Secretaria do Grupo Gestor de Governo (GGG) encaminhou os autos a esta Procuradoria para análise.

Prefacialmente, não cabe ao GGG deliberar a respeito de anteprojetos de lei propostos pela Defensoria Pública, instituição com autonomia para inaugurar processo legislativo. As competências do GGG estão previstas no art. 37 da Lei Complementar nº 741, de 2019.

Noutro sentido, cabe à SEF, conforme inciso I do art. 36 da aludida lei complementar de organização administrativa do Poder Executivo, manifestar-se sobre assuntos que envolvam repercussão financeira para o erário. Já consta manifestação de Diretoria da SEF, todavia sem a ratificação do titular da Pasta.

Ante o exposto, considerando a necessidade de melhor estruturação da proteção jurídica do hipossuficiente no Estado de Santa Catarina, o que se busca com a proposta normativa em comento, e alertando para a necessidade de revisão pela Defensoria Pública de dispositivos da minuta, restituo os autos à SEF para as providências cabíveis.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **KR9423GM**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALISSON DE BOM DE SOUZA (CPF: 040.XXX.369-XX) em 07/04/2022 às 23:31:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:33:30 e válido até 30/03/2118 - 12:33:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RFBFXzExMDA1XzAwMDAwMjExXzIxMV8yMDIyX0tSOTQyM0dN> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DPE 00000211/2022** e o código **KR9423GM** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GRUPO GESTOR DE GOVERNO



Ofício GGG nº 014/2022

Florianópolis, 11 de abril de 2022.

Senhor Chefe da Casa Civil,

Cumprimentando-o cordialmente, e em face da solicitação de análise e manifestação acerca do Processo DPE 211/2022, contendo minuta de anteprojeto de lei complementar que “Institui a Política de Atendimento Integrado da Defensoria Pública do Estado, altera a Lei Complementar n.575, de 2012, que dispõe sobre a organização da DPE, bem como reajusta o subsídio mensal dos membros da carreira de defensor público, o piso salarial dos servidores da defensoria pública do estado e estabelece outras providências”; considerando a manifestação do Procurador-Geral do Estado, página 30 do processo, não cabe ao Grupo Gestor deliberar a respeito de anteprojetos de lei propostos pela Defensoria Pública, instituição com autonomia para inaugurar processo legislativo. No que se refere a informações de cunho orçamentário e financeiro, as mesmas se encontram juntadas nas páginas 27 e 28, sendo ratificadas neste ofício por esta Secretária da Fazenda (designada).

Por oportuno, renovamos votos de consideração e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Michele Patricia Roncalio
Secretária de Estado da Fazenda
(designada) e Presidente do Grupo Gestor
de Governo.

Ao Senhor

JULIANO CHIODELLI
Secretário-Chefe da Casa Civil (designado)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **MR53IU00**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MICHELE PATRICIA RONCALIO (CPF: 970.XXX.479-XX) em 11/04/2022 às 15:44:59

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/02/2019 - 12:41:04 e válido até 13/02/2119 - 12:41:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RFBFXzExMDA1XzAwMDAwMjExXzIxMV8yMDIyX01SNTNJVTAw> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DPE 0000211/2022** e o código **MR53IU00** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL



Ofício CC/GAB nº 0265/2022

Florianópolis, 11 de abril de 2022

Senhor Defensor Público-Geral,

Sirvo-me do presente para encaminhar os autos Processo DPE 211/2022, para conhecimento e providências pertinentes ao assunto.

Respeitosamente,

(documento assinado digitalmente)

Juliano Batalha Chiodelli

Secretário-Chefe da Casa Civil, designado

Excelentíssimo Senhor
RENAN SOARES DE SOUZA
Defensor Público-Geral
Florianópolis – SC

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rodovia SC-401, nº 4.600 – Bairro Saco Grande II - CEP 88032-900 – Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2060 / e-mail: minuta@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **K6253RVR**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANO BATALHA CHIODELLI (CPF: 047.XXX.079-XX) em 11/04/2022 às 18:50:34

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/03/2019 - 18:55:41 e válido até 13/03/2119 - 18:55:41.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RFBFXzExMDA1XzAwMDAwMjExXzIxMV8yMDIyX0s2MjUzUIZS> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DPE 0000211/2022** e o código **K6253RVR** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PLC/0010.9/2022, o Senhor Deputado Mauro de Nadal, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 27 de abril de 2022


Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



Ofício DPG Nº 53/2022

Florianópolis, 24 de maio de 2022

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual MOACIR SOPELSA
Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina

Assunto: Encaminha emenda substitutiva global ao Projeto de Lei n. 010/2022, que "Institui a Política de Atendimento Integrado da Defensoria Pública do Estado, altera a Lei Complementar n. 575, de 2012, que dispõe sobre a organização da DPE, bem como reajusta o subsídio mensal dos membros da carreira de defensor público, o piso salarial dos servidores da defensoria pública do estado e estabelece outras providências".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, nos termos do art. 134, § 4º, combinado com o artigo 96, inciso II, ambos da Constituição Federal de 1988, encaminho à elevada deliberação de Vossas Excelências emenda substitutiva global ao projeto de lei ordinária que "Institui a Política de Atendimento Integrado da Defensoria Pública do Estado, altera a Lei Complementar n. 575, de 2012, que dispõe sobre a organização da DPE, bem como reajusta o subsídio mensal dos membros da carreira de defensor público, o piso salarial dos servidores da defensoria pública do estado e estabelece outras providências", surgido a partir de ajustes entre a Defensoria Pública e o Governo do Estado, acompanhado de justificativa, estudo de impacto orçamentário e financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira, nos termos do art. 16, I e II da LC n. 101/2000, solicitando a Vossa Excelência que determine sua tramitação para apreciação pelas senhoras e senhores Deputados Estaduais, colocando-me à disposição dessa Augusta Casa para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

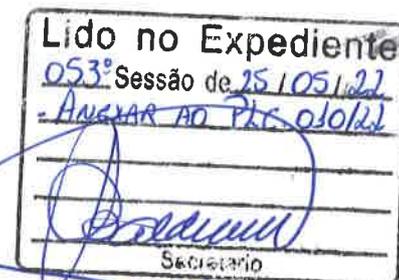
Atenciosamente,

Florianópolis, 24 de maio de 2022.

RENAN SOARES DE
SOUZA:007350480
70

Assinado de forma digital por RENAN SOARES DE SOUZA/007350480
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Santacatarina, ou=Receta Federal do Brasil, ou=B, ou=AF0 e
CPF AL, ou=SEM BRANCO:
s=1648254000117, cn=RENAN SOARES DE SOUZA/007350480/70
Data: 2022.05.24 14:02:20 -03'00'

RENAN SOARES DE SOUZA
Defensor Público-Geral



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 010/2022

Institui a Política de Atendimento Integrado da Defensoria Pública do Estado, altera a Lei Complementar n. 575, de 2012, que dispõe sobre a organização da DPE, bem como reajusta o subsídio mensal dos membros da carreira de defensor público, o piso salarial dos servidores da defensoria pública do estado e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Faço saber a todos os Habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO INTEGRADO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 1º. Fica instituída a Política de Atendimento Integrado da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. A Política instituída por esta Lei Complementar objetiva assegurar a proteção, a defesa e a restauração dos direitos difusos, coletivos e individuais das pessoas em situação de vulnerabilidade com dificuldades de acesso às políticas públicas e aquelas residentes nas regiões com maiores índices de exclusão social, inclusive por meio de programas, serviços e ações de natureza itinerantes prestados pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º. A Política instituída por esta Lei Complementar tem por diretrizes:

I - a atuação articulada e itinerante para a efetivação das ações de planejamento, implantação, monitoramento e avaliação das medidas adotadas com base nesta Lei Complementar, mediante cooperação entre as diferentes áreas envolvidas, a fim de assegurar que os serviços cheguem no tempo certo e na qualidade adequada, otimizando recursos humanos, materiais e econômicos;

II – a identificação dos principais obstáculos ao acesso à justiça e à prevalência e efetividade de direitos;

IV – a proposição de políticas públicas e de ações governamentais e não governamentais voltadas a promoção e defesa de direitos;

V– a articulação da assistência jurídica integral e gratuita prestada pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina com os serviços públicos estaduais e dos órgãos públicos integrantes das áreas de educação, saúde, assistência psicossocial e social, justiça, cidadania e segurança pública;



VI – a promoção prioritária da solução extrajudicial dos litígios;

VII – a formação e a capacitação de movimentos sociais e lideranças comunitárias para a conciliação e a mediação de conflitos;

VIII – a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico;

IX – a orientação jurídica e exercer e a defesa dos necessitados.

Art. 4º. As ações para o atingimento dos objetivos da Política instituída por esta Lei Complementar podem ser prestadas:

I – mediante serviços itinerantes, inclusive com deslocamento de defensores públicos, servidores públicos e particulares em colaboração com o Estado, para regiões com maiores índices de exclusão social;

II – mediante e compartilhamento de sedes e equipamentos entre órgãos e entidades do poder público e divisão das responsabilidades sobre custeio de despesas, incluindo aluguel, segurança, limpeza, manutenção predial, internet e outros;

III – por meio de aplicação de soluções tecnológicas que visem simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e propiciar melhores condições para o compartilhamento interinstitucional das informações;

Art. 5º. Para o atendimento dos fins desta Lei Complementar, poderá ser firmado termo, convênio ou qualquer outro tipo de ajuste destinado à promoção da gestão associada de bens e serviços públicos, o cofinanciamento e a cooperação técnica de ações;

Art. 6º. Podem ser convidados a participar das ações realizadas com base nesta Lei Complementar:

I – outros órgãos e entidades municipais, estaduais e federais;

II – servidores públicos de órgãos e entidades cujos conhecimentos, habilidades e competências sejam úteis ao cumprimento dos objetivos do Programa;

III – entidades da sociedade civil e instituições de ensino.

Art. 7º. A Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina pode se valer da prestação voluntária de serviços profissionais para o atendimento dos fins desta Lei Complementar, observadas as disposições legais vigentes.

Art. 8º. Para o atendimento dos fins desta Lei Complementar, podem ser utilizados:

I – contribuições, subvenções e auxílios da União, dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e de suas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – doações e outros recursos recebidos de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

III – outros recursos resultantes de dotações orçamentárias consignadas em lei.

Art. 9º. Cabe à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, além de outras atribuições que lhe são conferidas, a coordenação, a gestão e a operacionalização das ações baseadas nesta Lei Complementar, para a melhoria da oferta de assistência jurídica aos destinatários de seus serviços.

Art. 10. A Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina pode baixar atos complementares visando regulamentar a Política de Atendimento Integrado estabelecida nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO II DAS ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR N. 575, DE 2012.

Art. 11. O art. 24-C da Lei Complementar n. 575, de 2 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 24-C.....
.....
II – para estudantes do curso de graduação em Direito
.....’ (NR)

Art. 12. O art. 25 da Lei Complementar nº 575, de 02 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 25.....
.....
§ 3º O subsídio de Defensor Público Substituto, o de Terceira Categoria e o de Segunda Categoria corresponderá, respectivamente, a 85% (oitenta e cinco por cento), 90% (noventa por cento) e 95% (noventa e cinco por cento) dos valores fixados para o de Primeira Categoria.’ (NR)

Art. 13. Ficam acrescentados à Lei Complementar n. 575, de 2 de agosto de 2012, os artigos 64-A, 64-B, 64-C, 64-D, 64-E, com a seguinte redação:

“Art. 64-A. Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, como instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos seus atos processuais e administrativos.

Parágrafo único. O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei Complementar substitui a versão impressa das publicações oficiais e será veiculado, sem custos, no site da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, na rede mundial de computadores – *Internet*.

Art. 64-B. A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil).

Art. 64-C. Os procedimentos de implementação do Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei Complementar serão regulamentados por ato do Defensor Público-Geral, que deverá considerar:

I – data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública; e

II – automaticamente suspenso o prazo processual ou administrativo quando, por motivos técnicos, o Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública tornar-se indisponível, reestabelecendo-se a contagem no dia útil seguinte à solução do problema.”

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O subsídio mensal dos membros da carreira de Defensor Público da Primeira Categoria, fixado no inciso III do art. 1º da Lei n. 17.224, de 7 de agosto de 2017, fica reajustado em 4,29% (quatro vírgula vinte e nove por cento).

Art. 15. O piso salarial dos servidores da Defensoria Pública de Santa Catarina, de que trata o art. 24 da Lei complementar n. 717, de 22 de janeiro de 2018, fica reajustado em 4,29% (quatro vírgula vinte e nove por cento).

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento da Defensoria Pública.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - a partir de 1º de janeiro de 2022, em relação ao disposto nos artigos 14 e 15 desta Lei Complementar.

II – a partir da data de publicação em relação aos demais dispositivos.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Deputados e Senhora Deputadas

A emenda substitutiva global ora apresentada mantém quase que a integralidade da proposta original, estabelecendo a Política de Atendimento Integrado da Defensoria Pública do Estado, que visa assegurar o acesso à assistência jurídica integral, gratuita e itinerante, aos grupos vulneráveis das regiões do Estado com maiores índices de exclusão social e situadas em locais distantes dos centros urbanos, cuja população tenha dificuldade de acesso às políticas públicas e que ainda não contam com o atendimento da DPE/SC, mediante integração de serviços públicos.

Igualmente, é mantida no substitutivo a proposta de criação do Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado que reduzirá o custo atual de publicações, que nos últimos anos geraram a reserva anual de R\$ 144.000,00 do orçamento da DPE para cobrir as despesas com DOE, de forma que o valor possa ser revertido para outras demandas de custeio mais relevantes para a instituição. Também mantida a modificação do art. 24-C da LC 575112, para possibilitar a contratação de estagiários que estiverem cursando bacharelado em direito, o ingresso no ensino superior, em qualquer semestre ou fase do curso, permitindo maior ampliação do que o atual regramento, que vem trazendo dificuldades na contratação de estagiários, por exigir que os estudantes estejam em fases avançadas do curso.

As alterações ora propostas, são, portanto, pontuais. Inicialmente, apresenta-se alteração do art. 25, § 3º, da Lei Complementar n. 575-12, com a finalidade de promover a reestruturação da carreira, mediante compactação das diferenças de percentuais entre seus níveis, fixando-se diferença de 5% entre categorias, situação já adotada nas demais instituições do sistema de justiça estadual, quais sejam, o Poder Judiciário, MPSC e PGE (LC 367-06, art. 14, § 1º, LC 738-19, art. 171 e LC 317-05, art. 37, parágrafo único). Assim, a compactação dos níveis entre as categorias diminui a atual e injustificada diferença entre as categorias, porquanto não há, na DPE, diferenças de entrâncias nos órgãos de atuação, de modo que as atividades exercidas pelos defensores de qualquer classe ou categoria possuem o

mesmo nível de responsabilidade, sendo os requisitos para exercício e investidura no cargo idênticos.

Além disso, a reestruturação ora apresentada objetiva contornar alguns problemas da atual organização dos quadros da carreira. Isso porque a corriqueira inexistência de vagas para os níveis subsequentes ao de ingresso é um dos fatores que acaba por tornar a carreira de baixa atratividade, notadamente porque o novo integrante não possui qualquer perspectiva de crescimento profissional.

A rara oportunidade de ascensão funcional na carreira, via progressão vertical em relação aos níveis mais elevados ainda é incrementada pela estagnação decorrente na ausência de criação de cargos na instituição, o que não ocorre há mais de 08 anos, embora a Emenda Constitucional n. 80-14 tenha introduzido o artigo 98 no texto do ADCT, estabelecendo o dever dos Estados de contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais. A situação é corroborada pela decisão do STF, na ADI 4270, que determinou o dever do Estado em colocar em "funcionamento órgão estadual de defensoria pública estruturado de acordo com a Constituição de 1988 e em estrita observância à legislação complementar nacional (ADI 4270, Relator(a): JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, julgado em 14/03/2012) .

Reflexamente, a alteração proposta também contribuirá para evitar o altíssimo índice de evasão e desinteresse no ingresso da carreira. Nos 02 únicos concursos públicos até hoje realizados, 50,7%, ou seja, mais da metade dos aprovados desistiu da nomeação ou se exonerou do cargo meses depois da posse. O alto percentual de evasão e a falta de defensores públicos causa prejuízo ao atendimento das demandas gera risco substancial e iminente de prejuízo à própria continuidade do serviço público.

Assim, a compactação das diferenças de percentuais entre os níveis da carreira compatibiliza a situação, em simetria aos demais órgãos do sistema de justiça, tornando mais justo e razoável o tratamento entre as classes que compõem o quadro de membros da Defensoria Pública.

Por fim, a emenda reduz o percentual de reajuste para o índice inflacionário verificado no corrente ano de 2022 (janeiro/abril), no montante de 4,29%, linear para todas as carreiras integrantes da Defensoria Pública. Apresenta-se, em relação a este ponto, a cláusula de eficácia do projeto para 1º de janeiro de 2022, ajustando a situação de modo a amenizar as já existentes e significativas perdas da remuneração dos membros e servidores e possibilitando, dentro do possível, uma mínima recomposição remuneratória neste ano a carreiras que já se encontram sem reposição há mais de 03 anos, acumulando perdas inflacionárias. Desse modo, a

significativa redução de percentual em relação à proposta originária, visa evitar debates sobre eventuais limitações de revisão a partir do disposto na legislação eleitoral do corrente ano, de modo a conferir ao projeto a necessária segurança jurídica das partes interessadas e envolvidas. Assim, conforme acordado em tratativas e reuniões realizadas com o Governo do Estado, por meio da Secretaria da Casa Civil, apresenta-se a emenda anexa.

Portanto, a proposta em comento objetiva promover a necessária revalorização profissional das carreiras específicas integrantes dos quadros da Defensoria Pública do Estado.

Também é importante mencionar que o impacto decorrente desta proposta de emenda reduz significativamente o impacto financeiro decorrente da proposta originária, representando assim, economia aos cofres públicos, conforme documentação anexa.

Ainda, anota-se consoante a autonomia institucional (Constituição Federal de 1988, art. 134, §2º) e para os fins da Lei de Responsabilidade Fiscal que as despesas resultantes da aplicação da Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do Estado já incluídas na LOA 2022, ou seja, sem a necessidade de qualquer suplementação ou aporte de recursos para além daqueles já aprovados por essa douta Assembleia. Igualmente, o projeto está adequado orçamentária e financeiramente com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual vigentes.

Assim, ao submeter a presente emenda à apreciação dessa Assembleia Legislativa do Estado, a Defensoria Pública espera a atenção dos senhores e senhoras parlamentares e conta com sua aprovação.

RENAN SOARES DE
SOUZA:007350480
70

Assinado de forma digital por RENAN
SOARES DE SOUZA:00735048070
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil, RF=, ou=RFB e-
CPF A3, ou=SEM BRANCO,
serial=16482040000157, cn=RENAN SOARES
DE SOUZA:00735048070
Dados: 2022.05.24 14:04:12 -03'00'

RENAN SOARES DE SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO



DECLARAÇÃO

Para os fins do disposto no art. 16, I e II, da Lei Complementar n. 101/2000, atesto na condição de Defensor Público-Geral Estado de Santa Catarina e ordenador primário da Defensoria Pública do Estado – DPESC, que a emenda do projeto que *“Institui a Política de Atendimento Integrado da Defensoria Pública do Estado, altera a Lei Complementar n. 575, de 2012, que dispõe sobre a organização da DPE, bem como reajusta o subsídio mensal dos membros da carreira de defensor público, o piso salarial dos servidores da defensoria pública do estado e estabelece outras providências”* está adequada orçamentária e financeiramente à Lei Orçamentária Anual (LOA) 2022, e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Florianópolis/SC, 24 de maio de 2022

RENAN SOARES DE
SOUZA:00735048070

RENAN SOARES DE SOUZA
Defensor Público-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DE SANTA CATARINA
**IMPACTO FINANCEIRO - DISTRIBUÍDO
 NO EXERCÍCIO DE 2022 - GRUPO DEFENSORES PÚBLICOS**

Janeiro a Dezembro - 2022					
	Remuneração	Custeio	Previdência	SCSaúde	Terço de Férias Projetado
1ª Categoria	R\$ 471.416,25	R\$ 115.294,20	R\$ 128.699,83	R\$ 3.462,08	R\$ 157.138,75
2ª Categoria	R\$ 895.690,87	R\$ 230.588,40	R\$ 247.732,43	R\$ 3.462,08	R\$ 298.563,62
3ª Categoria	R\$ 848.549,24	R\$ 230.588,40	R\$ 203.690,16	R\$ 6.491,40	R\$ 282.849,75
Substitutos	R\$ 400.703,81	R\$ 115.294,20	R\$ 65.584,37	R\$ 8.655,20	R\$ 133.567,94
Décimo Terceiro Salário					
	Remuneração	Custeio	Previdência	SCSaúde	
1ª Categoria	R\$ 471.416,25		R\$ 128.699,83		
2ª Categoria	R\$ 895.690,87		R\$ 247.732,43		
3ª Categoria	R\$ 848.549,24		R\$ 203.690,16		
Substitutos	R\$ 400.703,81		R\$ 65.584,37		
Folha Projetado sem aumento					
	Remuneração	Custeio	Obrigações Patronais		
1ª Categoria	R\$ 6.026.992,00	R\$ 1.383.530,40	R\$ 1.646.577,38		
2ª Categoria	R\$ 10.848.585,60	R\$ 2.767.060,80	R\$ 2.968.748,75		
3ª Categoria	R\$ 9.643.187,20	R\$ 2.767.060,80	R\$ 2.367.481,72		
Substitutos	R\$ 4.218.894,40	R\$ 1.383.530,40	R\$ 846.886,50		
Folha Projetado com aumento					
	Remuneração	Custeio	Obrigações Patronais		
1ª Categoria	R\$ 6.285.549,96	R\$ 1.383.530,40	R\$ 1.714.642,76		
2ª Categoria	R\$ 11.942.544,92	R\$ 2.767.060,80	R\$ 3.262.066,59		
3ª Categoria	R\$ 11.313.989,92	R\$ 2.767.060,80	R\$ 2.725.868,90		
Substitutos	R\$ 5.342.717,46	R\$ 1.383.530,40	R\$ 956.459,25		
Impacto					
2022	R\$		4.976.486,22		
2023	R\$		4.976.486,22		
2024	R\$		4.976.486,22		
[1] Terços de férias com base folha projetada para dezembro de 2022.					
[2] Décimo Terceiro com base folha projetada para dezembro de 2022.					

**IMPACTO FINANCEIRO - DISTRIBUÍDO
 NO EXERCÍCIO DE 2022 - GRUPO SERVIDORES**

Folha Projetado 2022		Folha	Custeio	Obrigações Patronais
Comissionados	R\$ 2.135.941,58	R\$ 1.664.954,67	R\$ 96.800,00	R\$ 374.186,91
Analistas	R\$ 18.723.060,05	R\$ 13.944.117,50	R\$ 880.000,00	R\$ 3.898.942,54
Técnicos	R\$ 10.770.284,69	R\$ 7.817.198,06	R\$ 704.000,00	R\$ 2.249.086,63
Total	R\$ 31.629.286,31	R\$ 23.426.270,23	R\$ 1.680.800,00	R\$ 6.522.216,09
Folha Projetado 2023				
Comissionados	R\$ 2.135.941,58	R\$ 1.664.954,67	R\$ 96.800,00	R\$ 374.186,91
Analistas	R\$ 19.810.999,08	R\$ 14.814.344,74	R\$ 880.000,00	R\$ 4.116.654,34
Técnicos	R\$ 11.599.948,68	R\$ 8.466.352,36	R\$ 704.000,00	R\$ 2.429.596,33
Total	R\$ 33.546.889,34	R\$ 24.945.651,76	R\$ 1.680.800,00	R\$ 6.920.437,58
Folha Projetado 2024				
Comissionados	R\$ 2.135.941,58	R\$ 1.664.954,67	R\$ 96.800,00	R\$ 374.186,91
Analistas	R\$ 20.977.220,02	R\$ 15.747.512,43	R\$ 880.000,00	R\$ 4.349.707,59
Técnicos	R\$ 12.420.976,98	R\$ 9.115.506,66	R\$ 704.000,00	R\$ 2.601.470,32
Total	R\$ 35.534.138,57	R\$ 26.527.973,75	R\$ 1.680.800,00	R\$ 7.325.364,82
Reposição de 4,29%				
Comissionados	R\$ 2.222.363,96	R\$ 1.736.381,22	R\$ 96.800,00	R\$ 389.182,74
Analistas	R\$ 19.468.545,14	R\$ 14.542.320,14	R\$ 880.000,00	R\$ 4.046.225,00
Técnicos	R\$ 11.196.079,68	R\$ 8.152.555,85	R\$ 704.000,00	R\$ 2.339.523,82
Total	R\$ 32.886.988,78	R\$ 24.431.257,22	R\$ 1.680.800,00	R\$ 6.774.931,56
IMPACTO 2022	R\$ 1.257.702,47	R\$ 1.004.986,99	R\$ -	R\$ 252.715,47
Reposição de 4,29%				
Comissionados	R\$ 2.220.550,90	R\$ 1.734.882,76	R\$ 96.800,00	R\$ 388.868,14
Analistas	R\$ 20.586.183,14	R\$ 15.436.547,22	R\$ 880.000,00	R\$ 4.269.635,92
Técnicos	R\$ 12.047.878,14	R\$ 8.821.939,15	R\$ 704.000,00	R\$ 2.521.938,98
Total	R\$ 34.854.612,18	R\$ 25.993.369,13	R\$ 1.680.800,00	R\$ 7.180.443,04
IMPACTO 2023	R\$ 1.307.722,84	R\$ 1.047.717,37	R\$ -	R\$ 260.005,46
Reposição de 4,29%				
Comissionados	R\$ 2.220.550,90	R\$ 1.734.882,76	R\$ 96.800,00	R\$ 388.868,14
Analistas	R\$ 21.801.134,44	R\$ 16.408.907,95	R\$ 880.000,00	R\$ 4.512.226,49
Técnicos	R\$ 12.902.997,20	R\$ 9.498.357,93	R\$ 704.000,00	R\$ 2.700.639,27
Total	R\$ 36.924.682,55	R\$ 27.642.148,65	R\$ 1.680.800,00	R\$ 7.601.733,90
IMPACTO 2024	R\$ 1.390.543,98	R\$ 1.114.174,90	R\$ -	R\$ 276.369,08

Impacto		
2022	R\$	1.257.702,47
2023	R\$	1.307.722,84
2024	R\$	1.390.543,98

**MATHEUS AZEVEDO
 FERREIRA
 FIDELIS:06533225936**

**Matheus Azevedo Ferreira Fidelis
 Diretor Geral-Administrativo**

Assinado de forma digital por MATHEUS AZEVEDO FERREIRA
 FIDELIS:06533225936
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=83043745000165,
 ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCIASC, ou=RFB
 e-CPF A3, cn=MATHEUS AZEVEDO FERREIRA FIDELIS:06533225936
 Dados: 2022.05.24 14:38:51 -03'00'



PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0010.9/2022

Autor: Defensoria Pública

Relator: Deputado Mauro de Nadal

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que institui a Política de Atendimento Integrado da Defensoria Pública do Estado, altera a Lei Complementar nº 575, de 2012, que dispõe sobre a organização da DPE, bem como reajusta o subsídio mensal dos membros da carreira de Defensor Público, o piso salarial dos servidores da Defensoria Pública do Estado e estabelece outras providências.

A matéria foi lida no Expediente da sessão Plenária do dia 26 de abril de 2022, encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça, onde fui designado Relator.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe analisar nesta Comissão assuntos atinentes aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos conforme prescreve o inciso I do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O presente projeto de lei objetiva instituir a Política de Atendimento Integrado da Defensoria Pública do Estado, altera a Lei Complementar nº 575, de 2012, que dispõe sobre a organização da DPE, bem como reestruturar a carreira de defensor público



compactando os subsídios dos níveis da carreira e recompondo a perda inflacionária do poder aquisitivo das carreiras da Defensoria no ano de 2022, no período de janeiro a abril pelo IPCA.

Preliminarmente, cabe esclarecer que o processo ficou sobrestado por este relator até que a Defensoria corrigisse os artigos que dispunham sobre a remuneração em face da lei eleitoral que aumento salarial 180 dias antes do pleito eleitoral, art. 73, VIII, da Lei nº 9.504/97.

A Defensoria, visando corrigir o equívoco, protocolou emenda substitutiva global, fls. 47-50, que alterou os artigos contrários a lei eleitoral, substituindo-os, por uma reestruturação de carreira e revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição. Estas novas alterações possuem respaldo legal e jurisprudencial conforme julgados do Tribunal Superior Eleitoral:

“Reestruturação de carreira: a aprovação, pela via legislativa, de proposta de reestruturação de carreira de servidores não se confunde com revisão geral de remuneração e, portanto, não encontra obstáculo na proibição contida no art. 73, inciso VIII, da Lei nº 9.504, de 1997 (Resolução nº 21.054, de 02/04/2002, relator Ministro Fernando Neves da Silva).”

“Recomposição da perda: “a revisão remuneratória só transpõe a seara da licitude, se exceder ‘a



recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição” (Resolução nº 21.812, de 08/06/2004, relator Ministro Luiz Carlos Lopes Madeira).”

O art. 104, §1º e §5º da Constituição Estadual garante a Defensoria à autonomia funcional e administrativa bem como a disposição sobre sua organização, o que é preservado neste projeto.

O projeto de lei complementar na forma da emenda substitutiva global não padece de vícios de constitucionalidade ou legalidade.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO** do PLC nº 0010.9/2022, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões.

MAURO DE NADAL

Deputado Estadual



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls. 60

FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) MAURO DE NADAL, referente ao Processo PLC/0010.9/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 57 e 59.

OBS.: []

Parlamentar	Absência	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fernando Krilling	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 08/10/2022

Coordenadoria das Comissões



TERMO DE RÉMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 08 de junho de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL com Aprovação da(s) Emenda(s) Substitutiva(as) Global ao Processo Legislativo PLC/0010.9/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 08 de junho de 2022.


Alexandre Luís Soares
Chefe de Secretaria



DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Marcos Vieira, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PLC/0010.9/2022, a Senhora Deputada Luciane Carminatti, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 9 de junho de 2022


Rossana Maria Borges Espezin
Chefe de Secretaria



**SUBEMENDA SUPRESSIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR N. 0010.9/2022**

Suprime os incisos IV, VII e VIII do art. 3º e o inciso III do art. 6º da Emenda Substitutiva Global de fls. 47-50, do processo legislativo eletrônico, ao Projeto de Lei Complementar n. 0010.9/2022.

Ficam suprimidos os incisos IV, VII e VIII do artigo 3º, e o inciso III do artigo 6º, da redação da Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei Complementar n. 0010.9/2022, de fls. 47-50 dos autos do processo legislativo eletrônico.

Sala das Sessões,


JESSÉ DE FÁRIA LOPES
Deputado Estadual


SARGENTO LIMA
Deputado Estadual


BRUNO SOUZA
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Nobres colegas, trata-se de proposta legislativa de autoria da Defensoria Pública do Estado, versando acerca de reestruturação de carreira, reajuste de subsídios e criação de Política de Atendimento Integrado (entre DPE e outras entidades da Administração), por meio de cooperação.

Da análise do CAPÍTULO I da Emenda Substitutiva Global, entende-se que a DPE, por meio do PLC em análise, visa inserir no ordenamento jurídico Política de Atendimento que, no meu ver, não necessita de expressa previsão legal a ser definida por Lei Complementar.

Nesse sentido, julgo que o encaminhamento de proposição legislativa com teor que mescla instituição de “política de atendimento”, reestruturação dos subsídios de carreira e reajuste geral desses subsídios, nada mais é do que um “cavalo de Tróia” voltado à aprovação da nova estruturação da carreira.

Nesse sentido, já tendo protocolado nestes autos Emenda com o fim de suprimir do texto as reformas remuneratórias referentes aos defensores, nesse instante proponho aos colegas a supressão de dispositivos do CAPÍTULO I, que trata da Política de Atendimento Integrado.

Assim versam os dispositivos suprimidos:

Art. 3º.*** A Política instituída por esta Lei Complementar tem por diretrizes:

IV – a proposição de políticas públicas e de ações governamentais e não governamentais voltadas à promoção e à defesa de direitos;

VII – a formação e a capacitação de movimentos sociais e lideranças comunitárias para a conciliação e a mediação de conflitos;

VIII – a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico.

.....

Art. 6º.*** Podem ser convidados a participar das ações realizadas com base nesta Lei Complementar:

III – entidades da sociedade civil e instituições de ensino.

*** Não se incluem, na presente Emenda Supressiva, os dispores do caput dos artigos 3º e 6º, que se encontram na redação acima apenas para contextualização, mas tão somente os incisos elencados.



Primariamente cumpre posicionar que, em sendo proposição desnecessária para o exercício dos atos previstos pelo CAPÍTULO I, eis que compreendem subjetivamente as disposições constitucionais que norteiam a atuação da Defensoria Pública do Estado, as previsões específicas acima dispostas **não mecerem** compor o ordenamento.

Por óbvio, o disposto nos incisos V, VI e IX do art. 3º compreendem a base obrigatória e lógica da atuação da DPE, não necessitando, da mesma forma, de inclusão em Lei de Política de Atendimento. No entanto, a DPE ao elencar outras “proposições de políticas públicas” (inc. IV), “formação de movimentos sociais” (inc. VII) e a “difusão e conscientização” (inc. VIII) como diretrizes da atuação do órgão, deturpa a prioridade de ação da Defensoria, que no instante atual já não logra êxito nesse empenho (no que tange à abrangência das prestações de serviço).

Já no que se refere ao inc. III do art. 6º, que prevê o “convite” de entidades da sociedade civil e instituições de ensino, além de também ser dispositivo desnecessário, compreende o envolvimento de instituições privadas, com seus próprios interesses, posições políticas e entendimentos jurídicos que podem divergir daquilo que deveria ser essencial à prestação de serviço jurídico aos hipossuficientes, que é o respeito à norma vigente e a atenção aos deveres constitucionais dos órgãos públicos.

Sob essa égide, deixando clara aqui minha posição em defesa da essencialidade e da relevância dos serviços da Defensoria Pública do Estado, esclareço que a postura que ora adoto representa uma resistência crítica aos posicionamentos que a DPE, por meio de seus representantes, tem tomado nos últimos meses, seja pela **reiterada tentativa de reajuste de subsídios** ou pelas manifestações políticas descabidas de alguns defensores.

Essas são algumas das razões pelas quais peço aos pares apoio para a aprovação desta Emenda Supressiva.

Sala das Sessões,


SARGENTO LIMA
Deputado Estadual


JESSE LOPES
Deputado Estadual


BRUNO SOUZA
Deputado Estadual



**SUBEMENDA SUPRESSIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR N. 0010.9/2022**

Suprime os artigos 11, 12 e 14 da Emenda Substitutiva Global de fls. 47-50, do processo legislativo eletrônico, ao Projeto de Lei Complementar n. 0010.9/2022.

Ficam suprimidos os artigos 11, 12 e 14 da redação da Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei Complementar n. 0010.9/2022, de fls. 47-50 dos autos do processo legislativo eletrônico.

Sala das Sessões,



JESSE DE FARIA LOPES
Deputado Estadual



SARGENTO LIMA
Deputado Estadual



BRUNO SOUZA
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Nobres colegas, mais uma vez chega ao parlamento catarinense proposta legislativa de autoria da Defensoria Pública do Estado, versando acerca de reestruturação de carreira e reajuste de subsídios.

No ano de 2021, essa colenda Assembleia Legislativa rejeitou, na Comissão de Finanças e Tributação, proposta legislativa que tinha como objetivo o reajuste dos subsídios da classe em mais de 40% (quarenta por cento).

Agora, sob o pretexto de instituir uma “política de atendimento integrado”, a Defensoria Pública renova sua proposta, agora pleiteando reajuste de 4,29%, estendendo o mesmo aos servidores da DPE, e “sorrrateiramente” aumentando os salários dos defensores por meio da alteração dos índices do art. 25 da Lei Complementar 575/2012.

É evidente que a proposta central desse PLC é a reestruturação da carreira e dos subsídios trazida pelo artigo 12 da proposição, e essa tentativa reiterada de reajustar subsídios dos Defensores não merece prosperar nessa Casa.

Pela presente emenda supressiva, proponho a remoção do texto da ESG dos seguintes dispositivos:

I – o art. 11 altera o inc. II do art. 24-C da LC 575 para permitir que a DPE admita estagiários de todas as fases do Curso de Direito – a medida é arriscada e não anda conforme as deliberações das outras entidades jurídicas do Estado (MPSC e TJSC), especialmente quando se faz uma análise das disciplinas que compreendem as fases iniciais dos cursos de graduação em Direito, que limitam-se a teorias gerais do mundo jurídico, acadêmico, escrita e metodologias.

II – o art. 12 altera o §3º do art. 25 da LC 575, reajustando o subsídio dos defensores públicos substitutos, de 3ª Categoria e de 2ª Categoria – a medida não tem cabimento, uma vez que a DPE atende, hoje em dia, apenas 24 das 111 comarcas do Estado, de forma que necessita, acima de tudo, investir em infraestrutura de base a fim de estender e ampliar o atendimento, e não melhorar as condições financeiras dos poucos defensores que tem atuantes.

III – o art. 14, por derradeiro, reajusta o subsídio mensal dos Defensores de 1ª Categoria em 4,29%, o que acarreta o reajuste acumulado dos subsídios das demais



categorias, que já seriam beneficiadas pelo art. 12 do PLC 10, sendo descabido pelos mesmos fundamentos.

Doutro norte, mantive na proposta o reajuste proposto aos servidores, eis que merecido e de interesse, a fim de que mais e mais pessoas prestem os concursos para o efetivo funcional da DPE e possam, efetivamente, ampliar o atendimento oferecido às populações carentes.

Essas são algumas das razões pelas quais peço aos pares apoio para a aprovação desta Emenda Supressiva.

Sala das Sessões,



JESSÉ DE FARIA LOPES
Deputado Estadual



SARGENTO LIMA
Deputado Estadual

BRUNO SOUZA
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REFERÊNCIA: PLC nº 0010.9/2022.

PROCEDÊNCIA: Defensoria Pública Estadual.

EMENTA: Institui a Política de Atendimento Integrado da Defensoria Pública do Estado, altera a Lei Complementar nº 575, de 2012, que dispõe sobre a organização da DPE, bem como reajusta o subsídio mensal dos membros da carreira de defensor público, o piso salarial dos servidores da defensoria pública do estado e estabelece outras providências.

RELATOR: Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de iniciativa da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, cuja iniciativa “institui a Política de Atendimento Integrado da Defensoria Pública do Estado, altera a Lei Complementar nº 575, de 2012, que dispõe sobre a organização da DPE, bem como reajusta o subsídio mensal dos membros da carreira de defensor público, o piso salarial dos servidores da defensoria pública do estado e estabelece outras providências”.

A matéria foi lida no expediente da sessão do dia 18/05/2022.

A matéria foi aprovada na CCJ.

Na sequência, foi remetida para esta Comissão, onde esta Parlamentar foi designada relatora.

A proposta está articulada em 18 (dezoito) artigos, dos quais destaco:

1 – Os artigos 1º e 2º instituem a Política de Atendimento Integrado da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de proteger, defender e restaurar os direitos difusos, coletivos e individuais das pessoas em situação de vulnerabilidade, em especial aquelas que se encontram nas regiões do Estado com maiores índices de exclusão social, inclusive utilizando-se de ações itinerantes para atingir tais objetivos;

2 – O artigo 3º traz o rol das diretrizes da Política em relevo, que inclui desde a identificação dos obstáculos ao acesso à Justiça, passa pela

proposição de políticas públicas voltadas à defesa de direitos e pela capacitação de lideranças comunitárias para promover a conciliação e mediação de conflitos, e culmina com a prestação de orientação jurídica e defesa judicial dos necessitados;

3 – Por sua vez, o artigo 4º estabelece que o atingimento dos objetivos serão perseguidos por meio de programas de serviços itinerantes, do compartilhamento de estruturas físicas e de equipamentos com outros órgãos públicos, e do emprego de soluções de tecnologia da informação;

4 – Na forma dos artigos 5º, 6º e 7º, a Defensoria Pública, para os fins de execução da Política em tela, fica autorizada a firmar convênios e outros ajustes, trabalhar com a colaboração de outros órgãos públicos, entidades civis e instituições de ensino, além de poder se valer da prestação voluntária de serviços;

5 – consoante o artigo 8º, a Defensoria Pública, para os fins de execução da Política em relevo, poderá utilizar eventuais recursos recebidos a título de contribuição, subvenção e auxílio de todas as esferas de Poder, bem como de doação de pessoas jurídicas e físicas, além das dotações orçamentárias próprias;

6 – O artigo 11 da proposta altera o artigo 24-C da Lei Complementar nº 575, de 2 de agosto de 2012, para o fim de permitir a oferta de estágio para estudantes de Direito em qualquer fase do curso. Atualmente, tal possibilidade está limitada aos estudantes que se encontram nos três últimos anos da graduação;

7 – O artigo 12 acrescenta o artigo 25-A à Lei Complementar nº 575, de 2012, criando gratificação para membros da Defensoria Pública que acumularem cargos ou funções;

8 – Da mesma forma, o artigo 13 acrescenta os artigos 64-A, 64-B, 64-C, 64-D e 64-E à Lei Complementar nº 575, de 2012, para o fim de instituir e regular o Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina;

9 – Os artigos 14 e 15 preveem, respectivamente, reajuste da ordem de 15,5% (quinze inteiros e cinco décimos por cento) dos subsídios dos membros e de 13,5% (treze inteiros e cinco décimos por cento) do piso salarial dos servidores; e

10 – O artigo 17 prevê que os reajustes serão pagos em duas parcelas iguais, sendo a primeira, a contar de 1º de fevereiro de 2022, e a segunda, de 1º de julho de 2022.

Esboçado o conteúdo da proposta, passo a tratar da Exposição de Motivos (folhas 8 a 16 dos autos), na qual o Defensor Público-Geral aduz que a Política proposta pretende construir o marco regulatório da capilarização dos serviços destinados à proteção, à defesa e à restauração dos direitos difusos, coletivos e individuais das pessoas em situação de vulnerabilidade ou de risco pessoal e social. Outrossim, justifica o reajuste como forma de valorizar a carreira e de recompor perdas inflacionárias. Além disso, informa que o subsídio dos Defensores Públicos do Estado é o segundo menor entre os entes federados, o que explica, em parte, a dificuldade de reter profissionais capacitados em seus quadros.

No transcorrer da tramitação do presente processo legislativo no âmbito desta Casa de Leis, mais especificamente na Comissão de Constituição de Justiça, o Defensor Público-Geral apresentou Emenda Substitutiva Global, acostada às folhas 47 a 50 dos autos, promovendo as seguintes alterações no texto original:

1 – Retirada do dispositivo que previa a criação de gratificação para membros por acumulação de cargos ou funções;

2 – Inclusão de dispositivo prevendo a reestruturação da carreira de Defensor Público, por meio da compactação das diferenças de percentuais entre seus níveis, diminuindo tal diferença de 10% (dez por cento) – atualmente estabelecida no § 3º do artigo 25 da Lei Complementar 575, de 2012 – para 5% (cinco por cento); e

3 – Fixação do percentual de reajuste do subsídio dos Defensores Públicos e do piso salarial dos servidores em 4,29% (quatro inteiros e vinte e nove centésimos por cento).

Desta feita, o Defensor Público-Geral justifica as alterações argumentando no sentido de que será concedido reajuste limitado ao índice inflacionário de janeiro a abril do ano em curso, como forma de garantir a segurança jurídica da medida, em face das limitações impostas pela legislação eleitoral, e a compactação das diferenças de percentuais entre os níveis da carreira é aderente ao modelo adotado pelo Poder Judiciário, Ministério Público e pela Procuradoria-Geral, todos do Estado de Santa Catarina. Ademais, informa que das medidas constantes da proposição acessória decorre menor impacto financeiro do que o projetado em face da adoção das medidas constantes do texto original.

Navegando nas páginas do processo eletrônico, observo que o mesmo está instruído com:

1 – Manifestação da Secretaria de Estado da Administração informando que aquela Pasta não se opõe ao texto originalmente enviado a esta Casa Legislativa (folha 29 dos autos);

2 – Manifestação da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE) informando que, de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 3º quadrimestre de 2021, o Estado não atinge o limite de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como que, conforme a última avaliação bimestral, a relação entre despesas correntes e receitas correntes o Estado também não atinge a proporção limite (folhas 35 a 37 dos autos);

3 – Manifestação do Grupo Gestor de Governo informando que não cabe a este se manifestar acerca de anteprojeto de lei proposto pela Defensoria Pública do Estado (folhas 41 e 42 dos autos);

4 – Declaração do ordenador primário de despesa atestando que a proposta acessória está adequada orçamentária e financeiramente, ao PPA, à LDO e à LOA (folha 54 dos autos); e

5 – Demonstrativo do impacto financeiro nos exercícios de 2022, 2023 e 2024 (folhas 55 e 56 dos autos).

Assim instruída, a matéria foi apreciada pelos membros da Comissão de Constituição e Justiça, que decidiram pela sua aprovação, na forma da Emenda Substitutiva Global da própria Defensoria Pública Estadual (folhas 47 a 50 dos autos).

II – VOTO

A esta Comissão de Finanças e Tributação incumbe analisar o presente Projeto de Lei Complementar consoante o disposto nos artigos 73, II, IX, XI, e 144, II, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Preliminarmente, deixo consignado que vou me ater a examinar a Proposição Acessória encaminhada a esta Assembleia Legislativa pelo Defensor Público-Geral que, preteritamente, foi admitida no âmbito da CCJ – da qual, inclusive, decorre impacto financeiro 40% (quarenta por cento) menor do que o projetado em face da aplicação das medidas constantes do texto original.

Da análise dos autos, verifico que o processo Legislativo está devidamente instruído com a declaração do ordenador de despesa e com a estimativa do impacto financeiro nos exercícios de 2022, 2023 e 2024, assim como observo que consta dos autos informação da DITE dando conta de que o Estado está observando os limites de gasto com pessoal e de que a apuração da despesa corrente está aquém de 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente.

Assim sendo, estão atendidos os requisitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF). Fica, ainda, evidenciado que a proposta em análise não incorre em nenhuma das hipóteses do artigo 21 da mesma LRF, e que não se enquadra nas vedações do artigo 167-A da Constituição Federal.

Cabe também destacar que a Defensoria Pública Estadual já tem previsão orçamentária para dar conta dessa reposição inflacionária. A Lei Orçamentária Anual (LOA) aprovada pela ALESC e sancionada pelo Governado do estado previu um incremento de mais de vinte e nove milhões no orçamento da DPE de 2022 em comparação com o orçamento de 2021. O PLC ora relatado prevê um aumento de despesa de pouco mais de seis milhões de reais no ano de 2022.

Ademais, a projetada Política de Atendimento Integrado, bem como a reestruturação da carreira de Defensor Público, nos moldes da do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Procuradoria-Geral, e o reajuste com base na inflação apurada nos 4 (quatro) primeiros meses do corrente ano, concorrem para aproximar a Defensoria Pública do seu público alvo e valorizar quem trabalha na ponta, atendendo aos catarinenses em situação de vulnerabilidade ou de risco pessoal e social.

Assim sendo, no meu entendimento, a matéria encontra-se hígida do ponto de vista dos requisitos básicos, de observância regimental, atribuídos a este Colegiado Fracionário.

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 010/2022, na forma da **Emenda Substitutiva Global (folhas 47 a 50)** já aprovada na CCJ, e voto pela **rejeição** das duas Subemendas Supressivas (folhas 63 a 65 e 66 a 68 dos autos), dando sequência a sua tramitação regimental.

Sala das Comissões, de junho de 2022.

Deputada Luciane Carminatti



PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PLC/0010.9/2022, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado Bruno Souza, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 14 de junho de 2022


Rossana Maria Borges Espezin
Chefe de Secretaria



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) , referente ao

Processo , constante da(s) folha(s) número(s) .

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luciane Carminatti Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Bruno Souza	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Dep. Coronel Mocellin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fernando Krelling	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Julio Garcia	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marlene Fengler	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Sargento Lima	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Dep. Silvio Dreveck	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em

Coordenadoria das Comissões

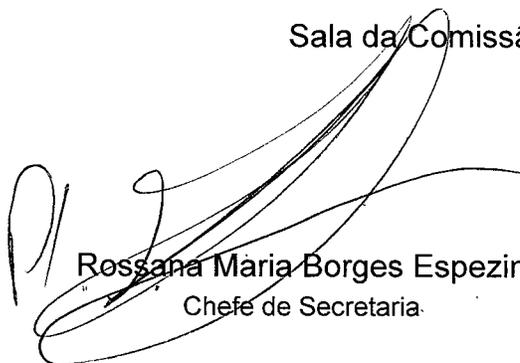
Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Finanças e Tributação, em sua reunião de 28 de junho de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL à(s) emenda(s) Substitutiva Global ao Processo Legislativo nº PLC/0010.9/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 28 de junho de 2022



Rossana Maria Borges Espezin
Chefe de Secretaria



DISTRIBUIÇÃO

Faça-se a remessa do Processo Legislativo nº PLC/0010.9/2022, ao(à) Sr(a). Dep. Volnei Weber, Presidente desta Comissão, por tê-lo AVOCADO, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019), para fins de relatoria, observando o cumprimento do prazo regimental para apresentação de relatório.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2022



Pedro Squizzato Fernandes
Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0010.9/2022

“Institui a Política de Atendimento Integrado da Defensoria Pública do Estado, altera a Lei Complementar nº 575, de 2012, que dispõe sobre a organização da DPE, bem como reajusta o subsídio mensal dos membros da carreira de defensor público, o piso salarial dos servidores da defensoria pública do estado e estabelece outras providências.”

Procedência: Defensoria Pública do Estado

Relator: Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei Complementar nº 0010.9/2022, de autoria da Defensoria Pública estadual, acima ementado.

A Proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 26 de abril do corrente ano e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual o Relator designado, Deputado Mauro de Nadal, sobrestou a matéria por julgar necessário que a Defensoria a adequasse, corrigindo os artigos que dispunham sobre aumento de remuneração, em face da Lei Eleitoral (art. 73, VIII, da Lei nacional nº 9.504/97).

A Defensoria Pública encaminhou, então, Emenda Substitutiva Global (fls. 47-50) buscando a conformidade do texto à norma supracitada, o que resultou em Parecer pela sua admissibilidade (fls. 57 a 59), aprovado por maioria em Reunião do dia 8 de junho do mesmo ano (fl. 60), nos termos da supracitada Emenda, cujo teor, de forma sucinta, pretende: (I) instituir Política de Atendimento Integrado, com vistas a proteger, defender e restaurar os direitos difusos, coletivos e individuais das pessoas em situação de vulnerabilidade social; (II) alterar a Lei



Complementar nº 575, de 2012, que dispõe sobre a organização da DPE, de modo a permitir que estudantes de Direito possam atuar naquele órgão como estagiários, independente da etapa do curso em que se encontrem; (III) instituir o Diário Eletrônico da Defensoria Pública, veiculado na internet, o qual passará a ser o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos da DPE, substituindo a versão impressa das publicações oficiais; e (IV) reestruturar a carreira de defensor público, por meio da aproximação entre seus níveis, tal qual adotado no Estado pelo Poder Judiciário, Ministério Público e Procuradoria-Geral, bem como fixar o percentual de reajuste do subsídio dos defensores públicos e do piso salarial dos servidores em 4,29% (quatro inteiros e vinte e nove centésimos por cento).

Na sequência, seguindo o rito regimental, a proposição tramitou até a Comissão de Finanças e Tributação, em cujo âmbito foram apresentadas pelo Deputado Jessé Lopes duas Subemendas Supressivas à Emenda Substitutiva Global (fls. 63-65 e 66-68), donde se extrai:

a) Subemenda Supressiva à Emenda Substitutiva Global de pp. 63-65, que pretende suprimir os incisos IV, VII e VIII do art. 3º, relativos respectivamente, à (I) proposição de políticas públicas, (II) formação e capacitação de movimentos sociais, e (III) difusão e conscientização dos direitos humanos, cidadania e ordenamento jurídico; e, do mesmo modo, tenciona suprimir o inciso III do art. 6º, que versa sobre convite a entidades da sociedade civil e instituições de ensino para participarem de ações com base na almejada norma; e

b) Subemenda Supressiva à Emenda Substitutiva Global de pp. 66-68, que pretende suprimir seus artigos 11, 12 e 14, referentes, respectivamente, a (I) requisitos para contratação de estagiários pela Defensoria Pública Estadual; (II) reajuste de subsídios de defensores públicos de 2ª e 3ª categorias, e (III) reajuste de subsídios de defensores públicos de 1ª categoria.



No âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, a proposição foi considerada adequada às peças orçamentárias vigentes, na forma da Emenda Substitutiva Global de fls. 47 a 50, consoante o Relatório e Voto da Relatora, Deputada Luciane Carminatti.

Na sequência, considerando deliberação em Sessão Conjunta em 22/06/2022, restou aprovada a tramitação conjunta da matéria, no âmbito das Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Trabalho, Administração e Serviços Públicos (CTASP), por meio deliberação conjunta, firmado por seus respectivos Relatores.

No âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em que avoquei à sua relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com enfoque nas disposições contidas no art. 80, VI, XII e XIX, e no art. 144, III, ambos do Regimento Interno, constato o interesse público da proposição, por tratar, precisamente, da concretização do dispositivo constitucional a respeito das funções essenciais à Justiça, (CRFB/88, art. 134¹, *caput*), demonstrando, ao pretender integrar os serviços da DPE aos demais serviços públicos (integrantes das áreas de educação, saúde, assistência

¹ Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.



psicossocial e social, justiça, cidadania e segurança pública, de modo a viabilizar atendimento integral e interdisciplinar), sua perfeita consonância com tal dispositivo constitucional.

Do mesmo modo, a meu ver, é oportuna a alteração da Lei Complementar nº 575, de 2012, que dispõe sobre a organização da Defensoria Pública Estadual, de modo a permitir a contratação de estagiários em qualquer etapa do curso de Direito - a um só turno, democratizando as possibilidades de atuação desses alunos em tão valorosa experiência para sua formação, bem como ampliando o acesso às bolsas concedidas, por vezes fundamentais para a manutenção de seus estudos.

Quanto à instituição do Diário Eletrônico da Defensoria Pública, soa-me conveniente, posto que, substituindo a versão impressa das publicações oficiais no Diário Oficial do Estado, a Defensoria Pública espera economizar valor considerável: consta nos autos (fl. 51) que as reservas anuais do orçamento da DPE destinadas às Publicações no DOE, nos últimos anos, alcançaram os R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), recurso que, deste modo, poderá ser revertido para outras demandas.

Finalmente, no que tange à reestruturação das carreiras específicas integrantes dos quadros da Defensoria Pública Estadual, meu entendimento é de que valorizar estes profissionais significa, em última análise, ampliar o acesso à Justiça pelos mais necessitados. Note-se que mais da metade dos aprovados nos últimos concursos desistiu da nomeação ou se exonerou - conforme citado nos autos (fl. 52), o que denota o desinteresse pela carreira, agravado ainda mais pelas perdas decorrentes da inflação em seus subsídios, correção que também é pleiteada, na casa dos 4,29% (quatro inteiros e vinte e nove décimos por cento), pela norma projetada.

Assim, é mister fomentar o interesse pelas carreiras da DPE, de modo a atrair novos quadros e manter os atuais.



Ante o exposto, superadas as análises legais e financeiras pelas Comissões precedentes, com base nos arts. 80, 144, III, e 209, III, do Regimento Interno, conduzo meu voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, uma vez observado o mérito da proposição, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Complementar nº 0010.9/2021, na forma da Emenda Substitutiva Global apresentada às fls. 47-50.**

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global

rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) , referente ao

Processo , constante da(s) folha(s) número(s) .

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Volnei Weber	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Jair Miotto	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Julio Garcia	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado <i>substituído pelo Dep. Jenei Lopes</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Nazareno Martins	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Sargento Lima	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matricula 3781

Reunião virtual ocorrida em

Coordenadoria das Comissões



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em sua reunião de 28 de junho de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PLC/0010.9/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 28 de junho de 2022



Pedro Squizzato Fernandes
Chefe de Secretaria